

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

REGIMENTO GERAL

2009

Regimento Geral aprovado em reunião extraordinária do CONSUN, de 26 de maio de 2009, revisado e aprovado pelo CONSUN em reunião de 28.12.2009

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
REGIMENTO GERAL
SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

- CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
- CAPÍTULO II – DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
 - SEÇÃO I – DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA
 - SEÇÃO II – DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
 - SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO
 - SUBSEÇÃO ÚNICA – DAS COORDENADORIAS DE CURSO
 - SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
 - SUBSEÇÃO I – DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS *STRICTO SENSU*
 - SUBSEÇÃO II – DAS COORDENADORIAS DE CURSOS *LATO SENSU*
 - SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
 - SUBSEÇÃO ÚNICA – DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS E PROJETOS
 - SEÇÃO VI – DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS
 - SEÇÃO VII – DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
 - SEÇÃO VIII – DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- CAPÍTULO III – DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
 - SEÇÃO I – DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA
 - SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL
 - SEÇÃO III – DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
 - SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA MÉDICA
 - SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE ENFERMAGEM
 - SEÇÃO VI – DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 - SEÇÃO VII – DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS
 - SEÇÃO VIII – DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
 - SEÇÃO IX – DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNIVERSIDADE
 - SEÇÃO I – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA-NEAD
 - SEÇÃO II – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA-CEP
 - SEÇÃO III – DA EDITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-EDUPE
 - SEÇÃO IV – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO-CPA
 - SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-NIT
 - SEÇÃO VI – DO NÚCLEO DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS E DOCUMENTAÇÃO-NBID
 - SEÇÃO VII – DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE COLETIVA-NISC
 - SEÇÃO VIII – DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE-NAE
 - SEÇÃO IX – NÚCLEO DE DIVERSIDADE E IDENTIDADES SOCIAIS-NDIS
 - SEÇÃO X – NÚCLEO DE TELESSAÚDE-NUTES
 - SEÇÃO XI – NÚCLEO DE AÇÕES CONTRA A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

TÍTULO III – DO ENSINO

- CAPÍTULO I – DOS CURSOS
- CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL
- CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
- CAPÍTULO IV – DOS CURSOS DE EXTENSÃO
- CAPÍTULO V – DOS CURSOS SEQUENCIAIS
- CAPÍTULO VI – DOS CURSOS DE TECNOLOGIA
- CAPÍTULO VII – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
- CAPÍTULO VIII – DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
 - SEÇÃO I – DO DOUTORADO
 - SEÇÃO II – DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL
 - SEÇÃO III – DO MESTRADO
 - SEÇÃO IV – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
 - SEÇÃO V – DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

TÍTULO IV – DA PESQUISA

TÍTULO V – DA EXTENSÃO E CULTURA

TÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO

- CAPÍTULO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
 - SEÇÃO ÚNICA – DOS PROFESSORES, TUTORES, PRECEPTORES E COLABORADORES DE ENSINO
- CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
- CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
- CAPÍTULO IV – DO INGRESSO INICIAL EM CURSOS
- CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO
- CAPÍTULO VI – DAS TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇAS DE CURSO
- CAPÍTULO VII – DA MONITORIA
- CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM
- CAPÍTULO IX – DO ANO LETIVO
- CAPÍTULO X – DOS GRAUS, DIPLOMAS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS
- CAPÍTULO XI – DA MOBILIDADE ACADÊMICA
 - SEÇÃO II – DA MOBILIDADE INTERNA
 - SEÇÃO I – DA MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL

TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- CAPÍTULO I – **DO CORPO DOCENTE**
 - SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE
 - SEÇÃO II – DA REMOÇÃO DE DOCENTES
 - SEÇÃO III – DAS FÉRIAS, LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS
- CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

SEÇÃO I – DA REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I – **DO CORPO DISCENTE**
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO III – DAS REPRESENTAÇÕES ESTUDANTIS

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Geral, de conformidade com os termos do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e com a legislação vigente, tem por finalidade estabelecer normas gerais de funcionamento pedagógico, científico, técnico e administrativo bem como disciplinar essas atividades às Unidades de Educação, às Unidades de Educação e Saúde e aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único. Os Colegiados Superiores, a Reitoria, as Unidades de Educação, as Unidades de Educação e Saúde e os demais órgãos da Universidade de Pernambuco disporão de regulamentação específica, obedecidos o Estatuto da Universidade, este Regimento Geral e a legislação em vigor.

Art. 2º. As Unidades de Educação e de Educação e Saúde exercerão atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em regime de integração funcional e acadêmica.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º. A estrutura organizacional da Universidade de Pernambuco - UPE funcionará nos termos do Estatuto da UPE.

Art. 4º. Os membros da Câmara de Planejamento, de Gestão Financeira e Patrimonial e da Câmara de Recursos Humanos do Conselho Universitário - CONSUN serão indicados pelos seus respectivos presidentes e aprovados em sessão plenária do colegiado, conforme regulamentação do CONSUN.

Art. 5º. Os membros da Câmara de Graduação, da de Pós-Graduação e Pesquisa e da de Extensão e Cultura serão propostos pelos respectivos presidentes e aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º A designação dos membros para compor a Câmara de Graduação deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) ser membro do quadro permanente de docentes da UPE;
- b) estar vinculado a curso de graduação.

§ 2º A designação dos membros da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) ser membro do quadro permanente de docentes da UPE;
- b) estar vinculado à pós-graduação *lato* e/ou *stricto sensu* da UPE.

§ 3º A designação dos membros da Câmara de Extensão e Cultura deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) ser membro do quadro permanente de docentes da UPE;
- b) exercer ações de extensão e cultura em suas áreas de conhecimento.

Capítulo II DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. Os órgãos de administração das Unidades de Educação são:

- I. o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA;
- II. a Direção da Unidade;
- III. as Coordenadorias Acadêmicas, Técnicas e Administrativas;
- IV. as Coordenadorias de Curso ou Programa.

Seção I DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA - CGA

Art. 7º. O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA, colegiado máximo da Unidade, delibera, normatiza e opina nos assuntos acadêmicos, disciplinares, administrativos e patrimoniais, em reuniões ordinárias, convocadas pelo seu presidente e em reuniões extraordinárias, pela mesma autoridade ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º. Às atribuições previstas para o CGA incluem-se ainda:

- I. propor ao CEPE e ao CONSUN, através do Diretor, as complementações necessárias à estrutura organizacional da Unidade;
- II. julgar, por solicitação do Diretor, decisões ou impasses gerados no âmbito da convivência universitária;
- III. exercer outras atribuições de sua competência.

Seção II DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. Compete ao Diretor da Unidade de Educação:

- I. exercer a administração geral da Unidade, coordenando, gerenciando, orientando e supervisionando as atividades desenvolvidas;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais no âmbito da Unidade;
- III. convocar e presidir as reuniões do CGA;
- IV. submeter à apreciação do CGA, dentro das normas e dos prazos previstos, o plano e o relatório anual de atividades para encaminhamento aos órgãos competentes;
- V. apresentar aos órgãos competentes as propostas aprovadas pelo CGA, quando for o caso;
- VI. coordenar a elaboração da proposta orçamentária e sua execução econômico-financeira em consonância com o Plano de Atividades da Unidade;
- VII. promover a integração das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com órgãos da administração pública e interagir com a iniciativa privada, a fim de garantir a execução do Projeto Político-Pedagógico da Universidade, no âmbito das Unidades e dos Cursos;
- VIII. determinar a elaboração, assinar e divulgar a Prestação de Contas Anual na Unidade, encaminhando-a ao Tribunal de Contas do Estado-TCE;
- IX. viabilizar convênios de interesse da Unidade, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na UPE e pelos parceiros convenientes;

- X. constituir comissões institucionais internas e outras que se fizerem necessárias para a execução de projetos e planos institucionais, indicando a presidência dos grupos, quando for o caso;
- XI. acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da Unidade em termos de eficiência e eficácia ou para corrigir distorções;
- XII. autorizar as férias do pessoal docente e técnico-administrativo, conforme escala organizada anualmente, de acordo com as necessidades da Unidade;
- XIII. lotar o pessoal técnico-administrativo da Unidade;
- XIV. propor ao Reitor a designação dos servidores, sejam professores e/ou técnico-administrativos, para as funções gratificadas da sua Unidade;
- XV. supervisionar os serviços técnico-administrativos, o desempenho da aprendizagem do alunado, as atividades didáticas, o regime disciplinar, a produção científica e as atividades de extensão e cultura da Unidade;
- XVI. deliberar sobre pedidos de remoção, transferências ou movimentação de servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito de sua Unidade e/ou manifestar-se nas demais instâncias;
- XVII. responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dos docentes e da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, assegurando a execução dos serviços das Unidades;
- XVIII. cientificar às instâncias superiores as irregularidades constatadas na Unidade;
- XIX. aplicar aos corpos docente, discente e técnico-administrativo as punições regulamentares de sua competência e fazer cumprir as que forem impostas pelos demais órgãos pertinentes;
- XX. resolver, **ad referendum** do CGA, os casos urgentes que surgirem, submetendo-os ao referido colegiado em reunião subsequente;
- XXI. aceitar doações de bens e valores sem encargos, e com encargos por deliberação do CONSUN, nos termos da legislação vigente;
- XXII. conceder o título de preceptor de ensino, conforme regulamentado nas normas do CEPE;
- XXIII. presidir, mediante delegação do Reitor, os atos de colação de grau dos cursos, de entrega de diplomas e outorga de prêmios conferidos pela Unidade;
- XXIV. assinar diplomas de graduação, de cursos sequenciais e de pós-graduação **stricto sensu** e certificados de pós-graduação **lato sensu**, no âmbito da Unidade, juntamente com o Reitor;
- XXV. assinar certificados, certidões e demais documentos, no âmbito da Unidade, juntamente com a autoridade universitária competente;
- XXVI. delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- XXVII. exercer outras atribuições de sua competência.

Seção III DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 10. A Coordenadoria de Graduação tem por finalidade articular política, técnica e administrativamente as ações acadêmicas, para garantir a integralidade curricular, a crescente melhoria da qualidade e a interação entre os cursos de graduação e os sequenciais, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. viabilizar a política de ensino nos cursos de graduação e nos sequenciais;

- II. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Atividades, dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos - PPC, dos regimentos, das propostas pedagógicas, científicas e de extensão no âmbito dos cursos;
- III. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, implementando a política educacional para atender as finalidades da UPE;
- IV. supervisionar programas, projetos e ações de graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, com o Projeto Político-Pedagógico-PPP e com o PPC;
- V. gerir e compatibilizar a carga horária dos professores dedicada à docência, à pesquisa e à extensão na graduação, de forma integrada às demais Coordenadorias Acadêmicas;
- VI. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito das Coordenadorias de Curso, instruindo processos, se for o caso;
- VII. apresentar ao CGA a proposta de criação, fusão, desdobramento ou extinção de cursos sequenciais e de graduação;
- VIII. solicitar, em conjunto com as demais Coordenadorias, a criação de vagas docentes, a realização de processo seletivo para admissão de novos professores, acompanhando e avaliando a sua execução;
- IX. oferecer oportunidades de educação continuada para o corpo docente;
- X. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação - CSA institucional;
- XI. participar de Programas de Apoio a Estudantes;
- XII. representar a Unidade nos fóruns de Graduação;
- XIII. promover avaliação do PPC à luz da legislação em vigor;
- XIV. apresentar ao CGA o relatório anual das atividades acadêmicas;
- XV. instrumentalizar os professores recém-ingressados no curso, para atuarem de acordo com o PPC e demais diretrizes institucionais;
- XVI. acompanhar o desempenho de professores em estágio probatório, em conjunto com o coordenador do curso, apresentando relatórios semestrais de seu desempenho;
- XVII. apreciar os Planos Docentes de Atividades - PDA em conjunto com as Coordenadorias de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- XVIII. supervisionar as Coordenadorias dos Cursos e o funcionamento dos respectivos Colegiados Plenos, fazendo cumprir as suas deliberações;
- XIX. exercer outras atribuições inerentes à graduação e à Unidade de Educação.

Subseção Única DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 11. As Coordenadorias de Curso, com funções de gestão acadêmica, visam assegurar a qualidade ao curso, a unidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a regularidade às atividades científicas e didático-pedagógicas, a articulação com as demais Coordenadorias, com o mundo do trabalho e com a sociedade.

Art. 12. A Coordenadoria de Curso desenvolve as seguintes atribuições:

- I. coordenar a elaboração e a atualização junto ao Pleno do Curso e dar encaminhamentos ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

- II. acompanhar os Planos Docentes de Atividades - PDA em conjunto com o Pleno do Curso;
- III. mobilizar o Pleno de Curso para o planejamento administrativo-pedagógico semestral e o cumprimento do calendário específico e das demais atividades do Curso;
- IV. presidir as reuniões do Pleno de Curso, congregando os docentes e as representações discentes;
- V. assegurar a integralização da carga horária prevista para o Curso no PPC, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino e da aprendizagem;
- VI. acompanhar projetos científicos, de extensão, culturais e de planos de trabalho no âmbito do Curso;
- VII. assistir ao aluno nas questões didático-pedagógicas e de convivência;
- VIII. assegurar a dinâmica e a complementaridade entre os componentes curriculares, os programas, os projetos e as atividades;
- IX. zelar pelo cumprimento integral do PPC, dos planos de atividades docentes e das avaliações de estudos;
- X. participar do planejamento e da execução de eventos acadêmicos e culturais, em conjunto com as demais Coordenadorias e Representação Estudantil;
- XI. propor nomes de professores para participação em bancas examinadoras de concursos públicos;
- XII. propor ao coordenador de graduação da Unidade a criação de vagas docentes;
- XIII. fazer cumprir as deliberações do Pleno de Curso no âmbito de suas atribuições;
- XIV. encaminhar as demandas administrativas do Curso às instâncias competentes da Unidade, respeitando-se a estrutura hierárquica;
- XV. solicitar à Coordenadoria de Apoio Acadêmico as demandas técnicas de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento curricular e demais atividades;
- XVI. certificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura promovidas pelo Curso;
- XVII. monitorar o lançamento de informações pelos professores do Curso, no Sistema de Controle Acadêmico;
- XVIII. informar as faltas de professores às reuniões, encaminhando-as à Coordenadoria de Apoio às Atividades Acadêmicas;
- XIX. apresentar à Coordenadoria de Graduação o Relatório Anual das atividades acadêmicas do Curso;
- XX. solicitar à Coordenadoria de Graduação para, junto à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, promover o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XXI. desempenhar outras atividades inerentes à Coordenadoria de Curso.

Art. 13. O Coordenador de Curso, e na sua ausência o Vice-Coordenador, presidirá as sessões do Pleno do Curso e terá voto de desempate.

Art. 14. O Coordenador de Curso tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as reuniões do Pleno.

§ 1º A convocação extraordinária do Pleno do Curso poderá ser feita pelo Coordenador do Curso ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º O Pleno do Curso deliberará com a maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Art. 15. O Coordenador de Curso poderá apresentar o plano de trabalho de sua gestão como pré-requisito para obtenção de dedicação exclusiva.

Seção IV **DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. 16. A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão de articulação política, técnica e administrativa das ações acadêmicas, com a finalidade de garantir a integralidade, a qualidade e a regularidade dos cursos *lato sensu*, programas *stricto sensu*, grupos e laboratórios de pesquisa, tem as seguintes atribuições:

- I. viabilizar a política de pós-graduação e pesquisa;
- II. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, implementando a política educacional, científica, tecnológica e de inovação, assegurando o cumprimento das finalidades da UPE;
- III. supervisionar cursos, programas, projetos e ações de pós-graduação e pesquisa, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e com o Projeto dos Cursos;
- IV. supervisionar e compatibilizar a carga horária dos professores dedicada à pós-graduação e à pesquisa, de forma integrada às demais Coordenadorias Acadêmicas;
- V. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VI. apresentar ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA a criação, fusão, desdobramento ou extinção de cursos de pós-graduação;
- VII. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Projeto Político Pedagógico, dos Projetos Pedagógicos de Curso, dos regimentos, das propostas pedagógicas, científicas e de extensão no âmbito dos cursos;
- VIII. solicitar, em conjunto com as demais Coordenadorias, a criação de vagas docentes e participar da organização do processo seletivo, acompanhando e avaliando a sua execução;
- IX. promover ações de educação continuada ao corpo docente;
- X. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação Institucional;
- XI. participar do Programas de Apoio a Estudantes;
- XII. representar a Unidade nos fóruns de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. discutir o projeto dos cursos e da legislação em vigor com os demais coordenadores acadêmicos e os coordenadores de curso;
- XIV. apresentar ao CGA um relatório anual das atividades acadêmicas;
- XV. desenvolver outras atividades inerentes às suas funções;
- XVI. demandar suporte técnico-administrativo às ações dos cursos de pós-graduação e atividades de pesquisa, supervisionando o pessoal que neles atua;
- XVII. participar do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em conjunto com os demais coordenadores;
- XVIII. instrumentalizar os professores recém-ingressados no curso para atuarem de acordo com Projeto Pedagógico de Curso e demais diretrizes institucionais;

- XIX. acompanhar o desempenho dos professores em estágio probatório em conjunto com o coordenador do curso, apresentando relatórios semestrais;
- XX. apreciar os Planos Docentes de Atividades em conjunto com as Coordenadorias de Graduação e de Extensão e Cultura;

Art. 17. Cabe ao Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa supervisionar as Coordenadorias de Curso e de Programas bem como o funcionamento dos Colegiados Plenos de suas Coordenadorias de Programas e Cursos, respeitando e fazendo cumprir as suas deliberações.

Subseção I DOS PLENOS DE PROGRAMAS *STRICTO SENSU*

Art. 18. Cada Programa de Pós-Graduação ***Stricto sensu*** terá um colegiado, denominado Pleno do Programa, formado por todo o corpo docente e representação discente, sendo eleita pelos seus pares, perfazendo, no máximo, 30 % (trinta) do total do Pleno.

Art. 19. A Coordenação do Pleno do Programa, exercida pelo respectivo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, terá o voto de desempate no Colegiado Pleno do Programa.

Art. 20. Nas sessões do Pleno do Programa ***Stricto Sensu***, terão voto todos os professores credenciados como permanente e em atividade no Programa.

Art. 21. O Coordenador de Programa tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as reuniões do Pleno.

§ 1º A convocação extraordinária do Pleno do Programa poderá ser feita por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º O ***quorum*** das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos professores que atenderem à convocação, será, no mínimo, de 50% (cinquenta) do total de seus membros.

§ 3º O Pleno do Programa deliberará com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

Subseção II DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS *STRICTO SENSU*

Art. 22. As Coordenadorias de Programas ***Stricto Sensu***, com funções de gestão acadêmica, visam assegurar a qualidade aos Programas e Cursos, a unidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a legalidade, a regularidade às atividades científico-didático-pedagógicas e a articulação com as demais Coordenadorias e com a sociedade.

Art. 23. Nas Unidades, onde houver mais de um Programa de Pós-Graduação ***Stricto Sensu***, será constituída a Comissão de Programas ***Stricto-Sensu***.

Parágrafo único. A Comissão de Programas, de que trata o ***caput***, será presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e composta por todos os coordenadores de curso ***Stricto Sensu***, um representante docente e um representante discente de cada Programa.

Art. 24. A Coordenadoria de Programa ***Stricto Sensu*** tem como atribuições na sua área de domínio:

- I. assegurar o cumprimento da proposta do Programa;
- II. coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do Programa;
- III. participar das comissões, congregando os docentes e representações discentes, registrando as reuniões em documento próprio;
- IV. viabilizar a execução de projetos científicos e de planos de trabalho no âmbito do Programa;

- V. assegurar a dinâmica e a complementaridade entre componentes curriculares, projetos e atividades;
- VI. assegurar a integralidade da Proposta do Programa bem como de eventos acadêmicos, de planos de componentes curriculares e das avaliações;
- VII. participar da elaboração ou da alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Projeto Político-Pedagógico-PPP e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC, regimentos, propostas pedagógicas, científicas e de extensão da Unidade de Educação e da UPE;
- VIII. propor ao coordenador de pós-graduação e pesquisa da Unidade a criação de vagas docentes;
- IX. coordenar a elaboração dos editais para o programa;
- X. propor nomes de professores para participação em bancas examinadoras de concursos públicos bem como para análise de monografias, dissertações e teses;
- XI. encaminhar processos de bolsas de estudo/pesquisa ou benefícios ao Núcleo de Apoio do Estudante-NAE;
- XII. assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Programa, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino-aprendizagem e da produção científica;
- XIII. opinar sobre a indicação de docentes para participação em eventos científicos;
- XIV. avaliar as atividades de ensino da pós-graduação e pesquisa;
- XV. acompanhar o desempenho dos discentes e seus orientadores, as avaliações da ação docente, científica e as avaliações institucionais;
- XVI. fazer cumprir as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- XVII. informar à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa a relação de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento curricular e das demais atividades;
- XVIII. solicitar à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa para, junto à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, promover o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIX. desempenhar outras atribuições de sua competência específica.

Art. 25. O Coordenador da Comissão de Programas tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as suas reuniões.

§ 1º A convocação extraordinária da Comissão do Programa poderá ser feita por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º O quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos professores que atenderem à convocação, será de, no mínimo, 50% (cinquenta) do total de seus membros.

§ 3º A Comissão deliberará com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 26. O Coordenador de Programa poderá apresentar o plano de trabalho de sua gestão como pré-requisito para obtenção de dedicação exclusiva.

Subseção II DAS COORDENADORIAS DE CURSOS LATO SENSU

Art. 27. As Coordenadorias de Cursos *Lato Sensu*, com funções de gestão acadêmica, visam assegurar a qualidade aos Cursos, a unidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a legalidade, a

regularidade às atividades científico-didático-pedagógicas e a articulação com as demais Coordenadorias e com a sociedade.

Art. 28. Nas Unidades, onde houver mais de um Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**, será constituída a Comissão de Cursos **Lato Sensu**.

Parágrafo único. A Comissão de Cursos **Lato Sensu**, de que trata o **caput**, será presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e composta por todos os coordenadores de curso **Lato Sensu**, um representante docente e um representante discente de cada Curso.

Art. 29. A Coordenadoria de Curso **Lato Sensu** tem como atribuições na sua área de domínio:

- I. assegurar o cumprimento das finalidades da Universidade;
- II. coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do Curso;
- III. presidir as sessões do Pleno, congregando os docentes e as representações discentes, registrando-os em documento próprio;
- IV. viabilizar a execução de projetos de monografia e de planos de trabalho no âmbito dos Cursos;
- V. assegurar a dinâmica e a complementaridade entre os componentes curriculares, programas, projetos e atividades;
- VI. assegurar a integralidade dos Projetos dos Cursos bem como de eventos acadêmicos, de planos de componentes curriculares e das avaliações;
- VII. coordenar a elaboração dos editais e da execução do Curso;
- VIII. propor nomes de professores para participação em bancas examinadoras de concursos públicos, e para análise de monografias;
- IX. opinar sobre a indicação de docentes para participarem de eventos científicos;
- X. assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Curso no PPC, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino e da aprendizagem;
- XI. acompanhar o desempenho de discentes e orientadores bem como avaliações da ação docente e científica e participar das avaliações institucionais;
- XII. fazer cumprir as deliberações do colegiado Pleno do Curso;
- XIII. solicitar à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa para, junto à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIV. desempenhar outras atribuições de sua competência específica.

Art. 30. O Coordenador de Curso poderá apresentar o plano de trabalho de sua gestão como pré-requisito para obtenção de dedicação exclusiva, desde que atenda os outros requisitos.

Subseção III DOS PLENOS DE CURSOS LATO SENSU

Art. 31. O Curso de Pós-Graduação **lato sensu** terá um colegiado, denominado Pleno do Curso, formado por todo o corpo docente e representação discente, sendo eleita pelos seus pares, perfazendo, no máximo, 30 % (trinta) do total do Pleno.

Art. 32. A Coordenação do Pleno do Curso, exercida pelo respectivo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, terá o voto de desempate no Colegiado Pleno do Curso.

Art. 33. Nas sessões do Pleno de Curso **Lato Sensu**, terão voto todos os professores lotados e em atividade no Curso.

Art. 34. O Coordenador de Curso tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as reuniões do Pleno.

§ 1º A convocação extraordinária do Pleno do Curso poderá ser feita por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º O **quorum** das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos professores que atenderem à convocação, será, no mínimo, de 50% (cinquenta) do total de seus membros.

§ 3º O Pleno do Curso deliberará com a maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Seção V

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 35. A Coordenadoria de Extensão e Cultura, órgão de articulação política, técnica e administrativa, tem por finalidade garantir a integralidade, a crescente melhoria da qualidade das ações de extensão e cultura e a interação com o ensino e a pesquisa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. propor e viabilizar a política de Extensão e Cultura e as finalidades da UPE;
- II. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. supervisionar programas, projetos e ações de extensão e cultura em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, com o Projeto Político-Pedagógico e com os Projetos de Curso;
- IV. supervisionar e compatibilizar a carga horária dos professores dedicada à extensão, de forma integrada às demais Coordenadorias Acadêmicas;
- V. informar à direção da Unidade a carga horária das atividades de Extensão e Cultura desenvolvidas pelos professores;
- VI. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VII. apresentar ao CGA a proposta de criação, fusão, desdobramento ou extinção de Programas e Projetos de Extensão e Cultura;
- VIII. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Projeto Político Pedagógico-PPP, dos Projetos Pedagógicos de Curso-PPC, dos regimentos, das propostas pedagógicas, científicas e de extensão e cultura no âmbito da Unidade;
- IX. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação Institucional;
- X. participar de Programas de Apoio ao Estudante;
- XI. representar a Unidade em fóruns de Extensão e Cultura;
- XII. discutir o Projeto Pedagógico de Curso-PPC e a legislação em vigor com os demais coordenadores acadêmicos e de curso;
- XIII. apresentar ao CGA o relatório anual das atividades acadêmicas de Extensão e Cultura;
- XIV. desenvolver outras atividades inerentes às suas funções;
- XV. demandar suporte técnico-administrativo às ações de Extensão e Cultura;
- XVI. instrumentalizar os professores recém-ingressados na Unidade para atuarem na extensão;

- XVII. acompanhar o desempenho dos professores em estágio probatório em conjunto com os demais coordenadores acadêmicos, apresentando relatórios semestrais de seu desempenho;
- XVIII. apreciar os Planos Docentes de Atividades em conjunto com as Coordenadorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIX. consolidar os relatórios dos Programas e Projetos de Extensão e Cultura e apresentá-los semestralmente à direção da Unidade e à PROEC no final de cada ano;
- XX. analisar e dar parecer sobre as atividades culturais e de extensão universitária;
- XXI. propor à GCA normas complementares de Extensão e Cultura;
- XXII. estabelecer parcerias visando ao financiamento das atividades de Extensão e Cultura;
- XXIII. manter atualizado o banco de dados das atividades de Extensão e Cultura da Unidade;
- XXIV. orientar sobre o cadastramento das atividades de Extensão e Cultura;
- XXV. manter atualizado o banco de dados de fontes de fomento e divulgar editais pertinentes às atividades de Extensão e Cultura;
- XXVI. estabelecer relações de reciprocidade com as outras Unidades da UPE, com órgãos públicos e privados e com outras IES, visando à colaboração e troca de experiências em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Subseção Única **DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 36. A Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão e Cultura desempenha funções executivas e técnico-pedagógicas, de modo a promover a melhoria da qualidade das ações de Extensão e Cultura, tendo em vista a unidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a regularidade das atividades e a articulação com as demais Coordenadorias e com a sociedade.

Art. 37. A Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão e Cultura desenvolve as seguintes atribuições:

- I. acompanhar os Planos Docentes de Atividades;
- II. assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Programa ou Projeto, como uma das condições necessárias à qualidade da extensão universitária;
- III. assistir o aluno nas questões relacionadas às atividades de Extensão e Cultura;
- IV. assegurar a dinâmica e a complementaridade entre os componentes dos programas e projetos;
- V. zelar pelo cumprimento integral dos Programas e Projetos de Extensão e Cultura e das avaliações destes;
- VI. participar do planejamento e da execução de eventos acadêmicos em conjunto com as demais Coordenadorias e com a representação estudantil;
- VII. encaminhar as demandas administrativas dos Programas e Projetos às instâncias competentes da Unidade;
- VIII. solicitar à Coordenadoria de Extensão e Cultura para, junto à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, promover o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

- IX. apresentar à Coordenadoria de Extensão e Cultura o relatório anual sobre as atividades acadêmicas;
- X. desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação de Programas e Projetos.

Seção VI **DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 38. A Coordenadoria de Apoio às Atividades Acadêmicas tem a finalidade de proporcionar qualidade aos programas, aos cursos e à produção científica, contribuindo para a indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão, tendo as seguintes atribuições:

- I. assegurar apoio técnico-administrativo à política educacional e científica em vigor, com vistas ao cumprimento das finalidades da Universidade;
- II. colaborar com a execução de programas, projetos, cursos e ações acadêmicas da Unidade de Educação, conforme as determinações dos Planos de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Projeto Político-Pedagógico - PPP, do Projeto Pedagógico de Curso-PPC e dos Planos de Desenvolvimento Acadêmico - PDA;
- III. assegurar suporte técnico-administrativo às Coordenadorias Acadêmicas, aos cursos, à pesquisa e à extensão, mantendo supervisão dos setores que lhe são subordinados;
- IV. gerir a carga horária dos servidores técnico-administrativos de sua área de atuação;
- V. manter controle e informar ao setor de Recursos Humanos da Unidade a frequência dos professores;
- VI. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação Institucional;
- VII. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VIII. avaliar, sistematicamente, as ações institucionais e de sua área de atuação;
- IX. desenvolver outras atribuições de sua competência específica.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio às Atividades Acadêmicas será exercida por um servidor efetivo da Unidade de Educação, para exercer a função de gestão da biblioteca, do(s) laboratório(s) acadêmicos, da escolaridade, entre órgãos outros que se fizerem necessários às funções de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Seção VII **DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 39. A Coordenadoria de Planejamento, órgão de articulação política, técnica e administrativa, tem por finalidade garantir a qualidade da gestão administrativa da Unidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano Plurianual de Atividades- PPA;
- II. coordenar a elaboração e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- III. coordenar a equipe de avaliação institucional;
- IV. subsidiar o processo de planejamento na Unidade;
- V. manter banco de dados atualizado e produzir informações sobre a Unidade;
- VI. participar da construção do plano de desenvolvimento institucional.

Seção VIII
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 40. A Coordenadoria Administrativa e Financeira, órgão de articulação política, técnica e administrativa, tem por finalidade garantir a qualidade da gestão administrativa da Unidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. coordenar a execução orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- II. fazer integração com os órgãos integrantes do sistema de coordenação do poder executivo;
- III. garantir a segurança do patrimônio físico e humano;
- IV. realizar a gestão de recursos humanos;
- V. realizar gestão patrimonial;
- VI. realizar gestão de materiais e de serviços;
- VII. realizar a gestão da contabilidade e da tesouraria;
- VIII. coordenar o processo de apoio logístico e de operação;
- IX. acompanhar aplicação dos recursos financeiros;
- X. elaborar relatório de atividades administrativa e financeira da Unidade;
- XI. participar da construção do plano de desenvolvimento institucional.

Capítulo III
DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 41. Os órgãos de administração das Unidades de Educação e Saúde, previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, são:

- I. o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. a Diretoria;
- IV. as Coordenadorias Acadêmicas, Técnicas e Administrativas.

Art. 42. Cada Unidade de Educação e Saúde será campo de ensino, pesquisa e extensão em caráter complementar às Unidades de Educação, além de ser prestadora de serviços de saúde à sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA e os órgãos de ensino, pesquisa e extensão das Unidades de Educação e Saúde devem se articular estreitamente com os órgãos afins existentes nas Unidades de Educação da área de saúde, participando de seu planejamento e de suas avaliações.

Seção I
DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 43. O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA é o colegiado que delibera, normatiza e aconselha em matéria de assuntos acadêmicos, assistenciais, administrativos e patrimoniais, em reuniões ordinárias, convocadas pelo seu presidente e em reuniões extraordinárias, pela mesma autoridade ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 44. O CGA, além das previstas no Estatuto, terá ainda as seguintes atribuições:

- I. propor ao CONSUN, através do Diretor, complementações à estrutura organizacional da Unidade, quando necessárias;
- II. apreciar a necessidade de ampliação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Unidade, submetendo-a ao CONSUN;
- III. exercer outras atribuições de sua competência específica.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador de acordo com as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas da UPE.

Art. 46. O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos: 4 (quatro) servidores do quadro efetivo da UPE, sendo 2 (dois) docentes e 2 (dois) técnico-administrativos e 1 (um) aluno.

§ 1º Os servidores serão indicados por suas Associações ou Sindicatos e o aluno, pelo Diretório Central dos Estudantes-DCE da Universidade.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal coincidirá com o do respectivo mandato do CGA.

§ 3º Os membros integrantes do Conselho Fiscal não poderão ter vínculos sanguíneos com os membros do CGA, sendo os 2 (dois) técnico-administrativos, preferencialmente especialistas nas áreas de contabilidade, direito, administração ou economia.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada a qualquer título.

§ 5º Na primeira reunião de cada mandato de direção, será escolhido um Presidente dentre os componentes do Conselho Fiscal.

Art. 47. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 48. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o CGA providenciará, no prazo de 30 dias, a indicação do novo membro junto à representação competente.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, balancetes e prestações de contas apresentadas pela Diretoria da Unidade de Educação e Saúde, colaborando, quando necessário, na preparação desses documentos;
- II. exercer fiscalização sobre os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis da Unidade de Educação e Saúde, podendo, para este fim, examinar, a qualquer tempo, de ofício ou por solicitação da Diretoria ou do CGA, objetos contábeis, papéis de escrituração, o caixa e os valores de depósitos;
- III. exercer a fiscalização sobre o controle dos bens patrimoniais da Unidade de Educação e Saúde, sua aquisição, sub-rogação, alienação, oneração ou utilização por terceiros;
- IV. comunicar, por escrito, ao Diretor da Unidade, as irregularidades verificadas em caso das matérias de sua competência, sugerindo medidas que entender adequadas à integridade do patrimônio da Unidade de Educação e Saúde;
- V. emitir parecer sobre os relatórios de auditorias externas e internas realizadas na Unidade de Educação e Saúde;
- VI. responder às consultas formuladas pelo presidente do CGA.

§ 1º Os relatórios e pareceres emanados do Conselho Fiscal serão submetidos à posterior aprovação do CGA.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado:

- I. por seu Presidente;
- II. por 1/3 de seus membros;
- III. pelo CGA.

Seção III **DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Art. 50. Compete ao Diretor da Unidade de Educação e Saúde:

- I. exercer a administração geral da Unidade, coordenando, gerenciando, orientando e supervisionando as atividades desenvolvidas;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA;
- III. submeter à apreciação do CGA, dentro das normas e prazos estabelecidos, o planejamento e o relatório anual de atividades para apresentá-los aos órgãos competentes;
- IV. encaminhar aos órgãos competentes as propostas aprovadas pelo CGA e pelo Conselho Fiscal;
- V. coordenar a elaboração da proposta orçamentária e sua execução econômico-financeira em consonância com o Plano de Ação da Unidade;
- VI. promover a integração das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a de órgãos da administração pública e privada, para garantia da execução do Projeto Político-Pedagógico-PPP da unidade e as políticas públicas de saúde;
- VII. determinar a elaboração, assinar e divulgar a prestação de contas anual da Unidade, encaminhando-a ao Tribunal de Contas do Estado-TCE;
- VIII. promover e viabilizar convênios de interesses da Unidade, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na UPE;
- IX. constituir comissões para estudos de interesse da Unidade, indicando a presidência;
- X. administrar as atividades docentes necessárias durante o recesso letivo;
- XI. coordenar, durante o recesso letivo, o processo de avaliação das atividades acadêmicas semestrais realizadas e o planejamento das atividades acadêmicas a serem realizadas no semestre seguinte;
- XII. responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dos docentes em serviço na Unidade, assegurando a execução dos serviços das Unidades;
- XIII. acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da unidade em termos de eficiência e para corrigir as distorções;
- XIV. conceder férias ao pessoal técnico-administrativo, conforme escala organizada anualmente e de acordo com a necessidade da Unidade;
- XV. realizar o planejamento de cada período antes do início do ano;
- XVI. lotar, nos setores organizacionais, o pessoal técnico-administrativo da Unidade;
- XVII. constituir comissões que se fizerem necessárias para viabilizar os projetos e planos institucionais, indicando a presidência;

- XVIII. propor ao Reitor a designação dos servidores, sejam professores e/ou técnicos administrativos, para as funções gratificadas da sua Unidade;
- XIX. supervisionar os serviços assistenciais administrativos, as atividades didáticas, o alunado, o regime disciplinar, a produção científica e as atividades de extensão e cultura da Unidade;
- XX. opinar sobre pedidos de remoção, transferências ou movimentação de servidores técnicos e administrativos entre Unidades;
- XXI. cientificar os órgãos competentes sobre irregularidades porventura constatadas na Unidade de Educação e Saúde;
- XXII. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais no âmbito da Unidade;
- XXIII. aplicar aos corpos técnicos e administrativos as punições regulamentares de sua competência e fazer cumprir as que forem impostas pelos demais órgãos competentes;
- XXIV. aprovar, **ad referendum** do CGA, os casos excepcionais e urgentes que surgirem, submetendo-os ao CGA na próxima reunião;
- XXV. aceitar doações de bens e móveis e imóveis, obedecendo à legislação vigente;
- XXVI. conceder o título de preceptor de ensino, conforme a legislação em vigor;
- XXVII. presidir os atos de colação de grau dos cursos e a entrega de diplomas por delegação do Reitor e prêmios conferidos pela Unidade;
- XXVIII. delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- XXIX. realizar reunião para elaboração do Plano Estratégico-PE e para o seu acompanhamento;
- XXX. intermediar a integração docente-discente-assistencial nas Unidades de Educação da UPE e conveniadas que atuam na Unidade de Educação e Saúde;
- XXXI. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XXXII. exercer outras atribuições de sua competência específica.

Seção IV DA COORDENADORIA MÉDICA

Art. 51. A Coordenadoria Médica desempenha atividades executivas, assistenciais, de ensino, pesquisa, extensão e cultura na área médica de Unidade de Educação e Saúde.

Art. 52. O Coordenador será um servidor médico do corpo clínico ou um docente-médico, regente de componentes curriculares desenvolvidos na Unidade de Educação e Saúde, em atividade na Unidade por um período não inferior a 12 (doze) meses, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, devendo assumir suas funções em regime de tempo integral.

Art. 53. São atribuições da Coordenadoria Médica:

- I. executar as políticas de saúde, educacional e científica em vigor, garantindo o cumprimento das finalidades da Universidade e as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS;
- II. prestar, através dos diversos serviços, cuidados médico-assistenciais aos usuários do SUS bem como desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III. coordenar, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades do corpo clínico da Unidade de Educação e Saúde e dos demais servidores nela lotados;

- IV. promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos de atividades e ações da sua área de atuação, conforme as determinações de Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e do Plano Operativo da Unidade;
- V. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas na esfera da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VI. garantir que os programas pedagógicos, desenvolvidos através da assistência, se realizem conforme as diretrizes;
- VII. promover a integração docente-assistencial no âmbito da Coordenadoria;
- VIII. colaborar com as avaliações institucionais;
- IX. identificar potencialidades e propor parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ensino, assistência, pesquisa e cultura;
- X. representar a Unidade nos diversos fóruns de ensino e assistência na área médica;
- XI. propor ao CGA a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de cursos e programas a serem promovidos pela Unidade de Educação e Saúde;
- XII. elaborar coletivamente o Regulamento da Coordenadoria Médica, revisando-o, sempre que necessário;
- XIII. supervisionar e compatibilizar a carga horária dos professores atuantes no Hospital, de forma integrada às Coordenadorias Acadêmicas das Unidades de Educação;
- XIV. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, implementando a política educacional para atender as finalidades da UPE;
- XV. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Plano de Atividades-PDA e dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos-PPC;
- XVI. gerir e compatibilizar a carga horária dos professores dedicada à docência, à pesquisa e à extensão, de forma integrada aos serviços hospitalares;
- XVII. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da Coordenadoria, instruindo processos, se for o caso;
- XVIII. solicitar a criação de vagas docentes para cursos de graduação, a realização de processo seletivo para admissão de novos professores, acompanhando e avaliando a sua execução;
- XIX. oferecer oportunidades de educação continuada para o corpo docente;
- XX. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação-CSA institucional;
- XXI. participar de Programas de Apoio a Estudantes;
- XXII. representar a Unidade em fóruns educacionais e de saúde;
- XXIII. apresentar ao CGA o relatório anual das atividades acadêmicas;
- XXIV. instrumentalizar os professores recém-ingressados em curso(s), para atuarem de acordo com o PPC e demais diretrizes institucionais;
- XXV. acompanhar o desempenho de professores em estágio probatório, apresentando relatórios semestrais de seu desempenho;
- XXVI. apreciar os Planos Docentes de Atividades-PDA;
- XXVII. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção V

DA COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

Art. 54. A Coordenadoria de Enfermagem desempenha funções executivas e atividades assistenciais, de ensino, pesquisa, extensão e cultura na área da enfermagem da Unidade de Educação e Saúde.

Art. 55. O Coordenador será um enfermeiro da equipe de Enfermagem ou um Docente-Enfermeiro regente de componentes curriculares na Unidade de Educação e Saúde, em atividade na Unidade por um período não inferior a 12 (doze) meses, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para assumir suas funções em regime de tempo integral.

Art. 56. São atribuições da Coordenadoria de Enfermagem:

- I. executar as políticas de saúde, educacional e científica em vigor, assegurando o cumprimento das finalidades da Universidade e as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS;
- II. prestar cuidados de enfermagem aos usuários do SUS bem como desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III. coordenar, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades da equipe de Enfermagem da Unidade de Educação e Saúde e dos demais servidores nela lotados;
- IV. promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades de sua área de atuação, conforme as determinações do Projeto Político-Pedagógico, dos Planos de Desenvolvimento Institucional-PDI e do Plano Operativo da Unidade;
- V. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas na esfera da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VI. garantir que os programas pedagógicos, desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as diretrizes propostas;
- VII. promover a integração docente-assistencial no âmbito da Coordenadoria;
- VIII. identificar potencialidades e propor parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ensino, assistência, pesquisa e cultura;
- IX. representar a Unidade em fóruns de educação, saúde e assistência na área da enfermagem;
- X. assegurar ao usuário uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia ou imprudência;
- XI. promover e/ou facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal sob sua coordenação;
- XII. propor ao CGA a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de programas assistenciais, a serem promovidos pela Unidade de Educação e Saúde;
- XIII. elaborar coletivamente o Regulamento da Coordenadoria de Enfermagem, revisando-o sempre que necessário;
- XIV. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, implementando a política educacional para atender as finalidades da UPE;
- XV. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Plano de Atividades-PDA e de Projeto Político-Pedagógico dos Cursos-PPC;
- XVI. gerir e compatibilizar a carga horária dos professores dedicada à docência, à pesquisa e à extensão, de forma integrada aos serviços hospitalares e às Coordenadorias Acadêmicas das Unidades de Educação;

- XVII. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da Coordenadoria, instruindo processos, se for o caso;
- XVIII. solicitar a criação de vagas docentes para cursos de graduação, a realização de processo seletivo para admissão de novos professores, acompanhando e avaliando a sua execução;
- XIX. oferecer oportunidades de educação continuada para o corpo docente;
- XX. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação-CSA institucional;
- XXI. participar de Programas de Apoio a Estudantes;
- XXII. apresentar ao CGA o relatório anual das atividades acadêmicas;
- XXIII. instrumentalizar os professores recém-ingressados em curso(s), para atuarem de acordo com o PPC e com as demais diretrizes institucionais;
- XXIV. acompanhar o desempenho de professores em estágio probatório, apresentando relatórios semestrais de seu desempenho;
- XXV. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção VI

DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 57. A Coordenadoria de Serviços Técnicos desempenha funções executivas, atividades assistenciais, de ensino, pesquisa, extensão e cultura nas áreas de Farmácia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Unidade de Educação e Saúde.

Art. 58. O Coordenador será um servidor técnico-administrativo de uma das áreas que compõem a Coordenadoria, em exercício na Unidade por um período não inferior a 12 (doze) meses, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, devendo assumir suas funções em regime de tempo integral.

Art. 59. São atribuições da Coordenadoria de Serviços Técnicos:

- I. executar as políticas de saúde, educacional e científica em vigor, garantindo o cumprimento das finalidades da Universidade e as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS;
- II. prestar, através dos diversos serviços, cuidados nas áreas de sua competência aos usuários do SUS bem como desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III. coordenar, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades integrantes da Coordenadoria da Unidade de Educação e Saúde;
- IV. promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações em consonância com as determinações do Projeto Político-Pedagógico-PPP, do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e do Plano Operativo da Unidade;
- V. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas na esfera da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VI. garantir que os programas pedagógicos, desenvolvidos através da assistência, se realizem conforme as suas conforme os seus planos de trabalho;
- VII. promover a integração docente-assistencial no âmbito da Coordenadoria;
- VIII. participar de avaliações institucionais;
- IX. identificar potencialidades e propor parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ensino, assistência, pesquisa e cultura;

- X. representar a Unidade em fóruns de educação, saúde e assistência nas áreas da Coordenadoria;
- XI. propor ao CGA a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de programas assistenciais, a serem promovidos pela Unidade de Educação e Saúde;
- XII. promover e/ou facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal sob sua coordenação;
- XIII. elaborar coletivamente o Regulamento da Coordenadoria de Serviços Técnicos, revisando-o sempre que necessário;
- XIV. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, implementando a política educacional para atender as finalidades da UPE;
- XV. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Plano de Atividades-PDA e de Projeto Político Pedagógico dos Cursos-PPC;
- XVI. gerir e compatibilizar a carga horária dos professores dedicada à docência, à pesquisa e à extensão, de forma integrada aos serviços hospitalares e às Coordenadorias Acadêmicas das Unidades de Educação;
- XVII. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da Coordenadoria, instruindo processos, se for o caso;
- XVIII. solicitar a criação de vagas docentes para cursos de graduação, a realização de processo seletivo para admissão de novos professores, acompanhando e avaliando a sua execução;
- XIX. oferecer oportunidades de educação continuada para o corpo docente;
- XX. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação-CSA institucional;
- XXI. participar de Programas de Apoio a Estudantes;
- XXII. apresentar ao CGA o relatório anual das atividades acadêmicas;
- XXIII. instrumentalizar os professores recém-ingressados em curso(s), para atuarem de acordo com o PPC e demais diretrizes institucionais;
- XXIV. acompanhar o desempenho de professores em estágio probatório, apresentando relatórios semestrais de seu desempenho;
- XXV. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção VII

DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 60. A Coordenadoria Acadêmica desempenha atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, assistência e cultura da Unidade de Educação e Saúde.

Art. 61. O Coordenador será um docente da carreira do Magistério Superior da UPE, com atividade na Unidade de Educação e Saúde por um período não inferior a 12 (doze) meses, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, devendo assumir suas funções em regime de tempo integral.

Art. 62. São atribuições da Coordenadoria de Apoio às Atividades Acadêmicas:

- I. executar as políticas de saúde, educacional e científica em vigor, garantindo o cumprimento das finalidades da Universidade e as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS;
- II. coordenar, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu* e formação de técnicos de nível médio, desenvolvidas por docentes e discentes da Unidade de Educação e Saúde e dos servidores lotados na Coordenadoria;

- III. promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações em consonância com as determinações do Projeto Político Institucional, do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e do Plano Operativo da Unidade;
- IV. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas na esfera da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- V. garantir que os programas pedagógicos, desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as suas diretrizes;
- VI. promover a integração docente-assistencial no âmbito da Coordenadoria;
- VII. participar de avaliações institucionais;
- VIII. identificar potencialidades e propor parcerias com Instituições Públicas e Privadas para o desenvolvimento de ensino, assistência, pesquisa, extensão e cultura;
- IX. representar a Unidade nos diversos fóruns de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- X. propor ao CGA a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de programas assistenciais, a serem promovidos pela Unidade de Educação e Saúde;
- XI. elaborar coletivamente o Regulamento da Coordenadoria Acadêmica, revisando-o, sempre que necessário;
- XII. promover e/ou facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal sob sua coordenação;
- XIII. supervisionar e compatibilizar a carga horária dos professores atuantes no Hospital, de forma integrada às Coordenadorias Acadêmicas das Unidades de Educação;
- XIV. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção VIII

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 63. A Coordenadoria de Planejamento destina-se a assegurar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e propostas orçamentárias e a captação de recursos para a Unidade de Educação e Saúde;

Art. 64. O Coordenador será servidor técnico-administrativo de nível superior com exercício na Unidade de Educação e Saúde por um período não inferior a 12 (doze) meses, com experiência comprovada em planejamento, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, devendo assumir suas funções em regime de tempo integral.

Art. 65. São atribuições da Coordenadoria de Serviços Técnicos:

- I. planejar, acompanhar e auxiliar a elaboração das propostas de programação administrativa, orçamentária e financeira, anual e plurianual, da Unidade de Educação e Saúde, conjuntamente com as demais Coordenadorias;
- II. elaborar proposta de captação de recursos de conformidade com as demandas das Coordenadorias da Unidade de Educação e Saúde;
- III. promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da sua área de atuação, conforme as determinações do Projeto Político-Pedagógico-PPP, dos Planos de Desenvolvimento Institucional-PDI e do Plano Operativo da Unidade;
- IV. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas na esfera da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;

- V. participar de avaliações institucionais;
- VI. identificar potencialidades e propor parcerias com Instituições Públicas e Privadas para o desenvolvimento de ensino, assistência, pesquisa, extensão e cultura;
- VII. representar a Unidade nos diversos fóruns da área de planejamento;
- VIII. propor ao CGA a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de programas assistenciais, a serem promovidos pela Unidade de Educação e Saúde;
- IX. promover e/ou facilitar o aperfeiçoamento técnico do pessoal sob sua coordenação;
- X. elaborar coletivamente o Regulamento da Coordenadoria Administrativa e Financeira, revisando-o, sempre que necessário;
- XI. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção IX

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 66. A Coordenadoria Administrativa e Financeira destina-se a assegurar eficiência à administração e à execução financeira da Unidade de Educação e Saúde.

Art. 67. O Coordenador será um servidor técnico-administrativo de nível superior, da área administrativa ou financeira, com exercício na Unidade de Educação e Saúde por um período não inferior a 12 (doze) meses, portador de pós-graduação em administração hospitalar ou de experiência administrativa e financeira em instituições de saúde, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, devendo assumir suas funções em regime de tempo integral.

Art. 68. São atribuições da Coordenadoria Administrativa e Financeira:

- I. planejar, acompanhar e auxiliar a elaboração da programação anual e plurianual, conjuntamente com as demais Coordenadorias;
- II. orientar a elaboração de proposta de captação de recursos de conformidade com as demandas da Unidade de Educação e Saúde;
- III. administrar, coordenar e controlar as atividades de compra e contratação de serviços, observando os princípios da licitação pública;
- IV. elaborar a prestação de contas anual e os demais relatórios de atividades inerentes à área administrativa e financeira;
- V. promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da sua área de atuação, conforme as determinações do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e do Plano Operativo da Unidade;
- VI. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas na esfera da Coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VII. participar de avaliações institucionais;
- VIII. identificar potencialidades e propor parcerias com Instituições Públicas e Privadas para apoiar o ensino, a assistência, a pesquisa e a cultura;
- IX. representar a Unidade nos diversos fóruns nas áreas administrativa e financeira;
- X. propor, ao CGA a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de programas assistenciais, promovidos pela Unidade de Educação e Saúde;
- XI. promover e/ou facilitar o aperfeiçoamento técnico do pessoal sob sua coordenação;

- XII. elaborar coletivamente o Regulamento da Coordenadoria Administrativa e Financeira, revisando-o, sempre que necessário;
- XIII. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNIVERSIDADE

Art. 69. Os Órgãos Suplementares da Universidade, com colegiados específicos, funcionam nos termos previstos no Estatuto e no presente Regimento Geral, com regulamentação própria, aprovada pelo CEPE e pelo CONSUN, quando for o caso.

§ 1º Os Órgãos Suplementares têm um Coordenador indicado entre os professores do quadro do Magistério Superior desta Universidade, à exceção do Núcleo de Gestão de Biblioteca e Documentação-NBID, que deve ser coordenado por um bibliotecário ou arquivista do quadro da UPE, todos eles ligados pelo trabalho ou por formação ao respectivo órgão complementar.

§ 2º O Coordenador de órgão complementar presidirá o colegiado.

Art. 70. Os órgãos suplementares contam com infra-estrutura física, potencial humano, recursos tecnológicos, previsões orçamentárias e financeiras necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Seção I DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA-NEAD

Art. 71. O Núcleo de Educação a Distância - NEAD, órgão complementar da UPE, vinculado ao Reitor, destina-se a desenvolver políticas e diretrizes para a educação a distância, no âmbito dos cursos e atividades da Universidade.

Art. 72. A educação a distância, como modalidade educacional de mediação didático-pedagógica em processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação em diversos níveis e modalidades de cursos ou programas, desenvolvendo atividades educativas em novos lugares e tempos curriculares.

Seção II DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA-CEP

Art. 73. O Comitê de Ética em Pesquisa-CEP é órgão complementar da UPE, estruturado conforme normas exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP e pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA.

§ 1º O CEP tem por finalidade defender os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa, à natureza e ao Estado, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa com envolvimento de seres humanos e animais, em atividades de pesquisa e ensino, conforme os padrões éticos constituídos nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde - CNS/MS e ou do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA.

§ 2º O CEP deverá ter seu registro renovado junto à Comissão Nacional de Ética e Pesquisa-CONEP e ou do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA.

Art. 74. O CEP deve estar organizado em duas comissões:

- I. Comissão de Pesquisa em Seres Humanos-CPESH;
- II. Comissão de Ética no Uso de Animais-CEUA.

Seção III DA EDITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - EDUPE

Art. 75. A Editora da Universidade de Pernambuco - EDUPE, órgão suplementar da UPE, destina-se à editoração e divulgação da produção intelectual institucional e à confecção de material impresso para as necessidades da Universidade.

Art. 76. A EDUPE tem um Conselho Editorial composto de 2 (dois) membros indicados pelo Reitor e 15 (quinze) membros designados representantes das áreas de estudo e pesquisas.

Art. 77. As revistas e os periódicos que venham a ser editados pela EDUPE têm Conselhos Editoriais e regulamentos próprios, cabendo ao Conselho Editorial da EDUPE a supervisão geral.

Seção IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 78. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da UPE, destina-se a desenvolver a avaliação institucional de todas as dimensões universitárias, conforme Art. 7º do Estatuto.

Parágrafo único. A avaliação institucional constitui contrapartida à autonomia universitária concedida pela sociedade.

Art. 79. A CPA dispõe, como órgão executivo, de uma Comissão Técnica do Sistema de Avaliação.

Art. 80. O colegiado do CPA é constituído do (de):

- I. Coordenador da Comissão Técnica do Sistema de Avaliação;
- II. Três representantes docentes das áreas acadêmicas e de administração;
- III. Três representantes técnico-administrativos, com conhecimento nas áreas: um de planejamento; um na área de administração e outro na área de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Três representantes discentes da graduação e da pós-graduação;
- V. Três representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Será vedada a maioria absoluta de qualquer um dos segmentos representados na composição da CPA, à exceção do Inciso I, do caput.

Art. 81. A CPA desenvolverá, sistemática e permanentemente, o processo de avaliação institucional das políticas, das ações e dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão, para a busca da qualidade acadêmica e da gestão universitária, com relevância social.

Parágrafo único. A CPA subsidiará permanentemente as decisões colegiadas e dos gestores bem como os processos regulatórios acadêmicos internos e externos à UPE.

Art. 82. A cada quatro anos, a Comissão Própria de Avaliação - CPA, em cooperação com as Comissões Setoriais de Avaliação – CSA's, localizadas nas Unidades, construirão coletivamente um Projeto de Avaliação Institucional da UPE, contemplando o quadriênio subsequente, devidamente aprovado pelos colegiados superiores.

Parágrafo único. O Projeto de Avaliação Institucional, de que trata o caput, será gerenciado pela CPA e desenvolvido pelas CSA's das Unidades de Educação e de Educação e Saúde, devendo-se produzir relatórios anuais e finais de sua execução, com publicação acessível aos públicos internos e externos.

Seção V DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

Art. 83. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, órgão suplementar da UPE, tem por finalidade promover a adequada proteção de propriedades intelectuais geradas no âmbito da UPE e sua

transferência ao setor produtivo, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento literário, cultural, científico, tecnológico e social do Estado de Pernambuco, especificamente para:

- I. propor políticas institucionais de proteção à propriedade intelectual no âmbito da UPE;
- II. orientar a adequada proteção das marcas, patentes, desenhos industriais, indicações, transferências de tecnologias, direitos autorais e conexos, que envolvam softwares e obras literárias, artísticas e científicas, geradas no âmbito da UPE;
- III. promover a integração da UPE com o setor produtivo, para a geração e transferência de tecnologias;
- IV. promover a cooperação entre pesquisadores, inventores, inovadores, produtores de obras e a sociedade em geral;
- V. sugerir direções à pesquisa;
- VI. desenvolver outras atribuições de sua competência específica.

Art. 84. O colegiado do NIT deve ser constituído de professores pesquisadores da UPE, representantes da PROPEGE e Procuradoria Jurídica e especialistas da sociedade, sendo o seu Coordenador escolhido entre professores e servidores da UPE.

Seção VI **DO NÚCLEO DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS E DOCUMENTAÇÃO - NBID**

Art. 85. O Núcleo de Gestão de Bibliotecas e Documentação - NBID, órgão suplementar da UPE, destina-se a propor e implementar políticas e diretrizes para o desenvolvimento de atividades das bibliotecas, centros de documentação e arquivos da Universidade.

Parágrafo único. O NBID tem um órgão colegiado, presidido pelo seu Coordenador e composto por servidores bibliotecários e arquivistas.

Art. 86. O NBID coordena a elaboração do plano anual de gestão das bibliotecas, de centros de documentação e arquivo das Unidades de Educação e de Educação e Saúde, monitorando e avaliando suas ações.

Art. 87. O NBID assegura a execução do plano de destinação de documentos institucionais e de depósito legal das publicações produzidas no âmbito da UPE.

Art. 88. O NBID tem um órgão executivo, com um coordenador e duas divisões, sendo uma de biblioteca destinadas à documentação e informação técnico-administrativa e outra de arquivo para documentação administrativo-financeira.

Seção VII **DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE COLETIVA - NISC**

Art. 89. O Núcleo Integrado de Saúde Coletiva - NISC, órgão suplementar da UPE, tem como missão articular e fomentar reflexões e ações na área da saúde coletiva, desenvolvidas na Universidade de Pernambuco, tendo em vista contribuir para a melhoria da qualidade de saúde e de vida das pessoas.

Art. 90. São objetivos do NISC, a serem atingidos mediante ações de ensino, pesquisa e extensão:

- I. contribuir para a formulação e implantação de políticas de saúde.
- II. participar da formação de alunos na área da Saúde Coletiva, em nível de graduação;
- III. formar pessoas em saúde coletiva: docentes, pesquisadores, técnicos;
- IV. produzir conhecimento e tecnologia na área da Saúde Coletiva;

V. desenvolver projetos de cooperação técnica na área da Saúde Coletiva;

Art. 91. O NISC terá um colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, regido pelo seu regulamento interno.

Parágrafo único. Professores e técnicos de nível superior em atividades no ensino de graduação ou de pós-graduação, de pesquisa ou de extensão poderão compor o NISC.

Seção VIII DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE - NAE

Art. 92. O Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE destina-se a apoiar os estudantes, fomentando ações para o desenvolvimento acadêmico e a sua permanência na Universidade, por meio de atividades acadêmicas, culturais, esportivas e de lazer, prestando-lhes assistência psicossocial.

Parágrafo único. Entendem-se como ações de permanência e desenvolvimento acadêmico:

- a) bolsas;
- b) residência universitária;
- c) restaurantes universitários;
- d) creches;
- e) auxílio ao estudante em atividades acadêmicas, científicas e culturais;
- f) outros.

Art. 93. Constituem-se em recursos do Núcleo de Apoio ao Estudante-NAE, aplicáveis na administração e execução das ações de permanência e desenvolvimento acadêmico:

- I. verbas do orçamento da UPE;
- II. verbas incluídas em seu favor no orçamento dos municípios, Estado e União;
- III. recursos provenientes de convênios, prestações de serviços, concursos, cursos, seminários, entre outros, realizados pelo IAUPE;
- IV. subsídios, subvenções, doações e legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas a ele destinados;
- V. produto de vendas, até 5% (cinco por cento) de publicações, impressos e patentes;
- VI. quaisquer outras fontes que, por lei, contrato ou outro título, lhes sejam atribuídas.

Parágrafo único. Serão submetidos à aprovação do CONSUN a prestação de contas do ano vigente e o orçamento para o ano seguinte.

Art. 94. O Colegiado do NAE terá duas comissões:

- I. a de Gestão, de natureza normativa e deliberativa, constituída do Coordenador, de um representante de cada Pró-Reitoria acadêmica e de quatro estudantes indicados pelo DCE, sendo dois oriundos de Unidades da capital e outros dois, do interior.
- II. a Consultiva, presidida pelo Coordenador, constituída dos membros da Comissão de Gestão, de um representante de cada DA e dos Centros Acadêmicos, assegurada, no mínimo, uma reunião por ano.

Parágrafo único. As comissões elaborarão o plano de trabalho bianual, a ser submetido ao CONSUN e ao CEPE para apreciação e avaliação.

Seção IX DO NÚCLEO DE DIVERSIDADE E IDENTIDADES SOCIAIS - NDIS

Art. 95. O Núcleo de Diversidade e Identidades Sociais-NDIS, órgão complementar da UPE, será estruturado conforme normas exaradas pelo Conselho Universitário-CONSUN e/ou Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, visando estudar, discutir, acompanhar, encaminhar, representar e dar suporte teórico, técnico e prático às demandas ensino, pesquisa e extensão no que se refere à diversidade e às identidades sociais.

Art. 96. O NDIS tem as seguintes finalidades:

- I. propor políticas institucionais de proteção ao direito à diversidade social e à livre expressão das identidades sociais;
- II. participar da elaboração de projetos pedagógicos e do PDI, assegurando os princípios humanísticos e sociais;
- III. promover a integração de componentes curriculares de base filosófica, antropológica, sociológica, política e histórica para a realização de trabalhos interdisciplinares;
- IV. promover a cooperação entre pesquisadores, professores, alunos, instituições e a sociedade em geral;
- V. apoiar as demandas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de sua competência;
- VI. incentivar pesquisas e novas metodologias de investigação e de intervenção social;
- VII. desenvolver outras atribuições de sua competência específica.

Art. 97. O colegiado do NDIS é constituído dos seguintes membros, com mandato de três anos, à exceção do presidente que é membro nato:

- I. O Coordenador do Núcleo de Diversidade e Identidades Sociais-NDIS, como presidente;
- II. Um representante docente e um suplente de cada uma das Unidades de Educação e de Educação e Saúde, indicados pelos diretores;
- III. Três pessoas de notório saber, tituladas ou não, pertencentes ou não ao quadro da UPE, da mesma área ou afim do NDIS, indicadas pelo Reitor;
- IV. Um representante discente da graduação e respectivo suplente indicado pelo DCE, e outro, pela pós-graduação;
- V. Quatro representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, todos integrantes do Conselho Social da UPE e previstos no Estatuto da Universidade, em seu Art. 37, Incisos XXVIII, XXXI, XXXII e XXXIII.
- VIII. desenvolver outras atribuições de sua competência específica.

Art. 98. O *quorum* necessário à realização das reuniões é de 50% dos membros, que deliberarão com a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Seção X

DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTES

Art. 99. O Núcleo de Telessaúde-NUTES, órgão complementar da UPE, tem por finalidade desenvolver ações de apoio à assistência à saúde, utilizando as tecnologias da informação e comunicação e abrangendo informação, formação e telesserviços em saúde.

Parágrafo único. A Telessaúde, como modalidade de mediação entre os saberes em saúde e a educação profissional, desenvolve atividades educativas, assistenciais e científicas.

Art. 100. São atribuições do NUTES:

- I. propor políticas e diretrizes institucionais de telessaúde no âmbito da UPE;
- II. promover a integração da telessaúde da UPE com o Sistema Único de Saúde-SUS;
- III. estimular a cooperação institucional entre pesquisadores, docentes e discentes em telessaúde;

- IV. promover a integração da telessaúde da UPE com a sociedade civil organizada;
- V. contribuir para a integração entre as Unidades de Educação e de Educação e Saúde da UPE, no campo dos saberes da Universidade;
- VI. assimilar, produzir e divulgar conhecimentos e tecnologias na área de telessaúde;
- VII. contribuir para a formação permanente de pessoas através das tecnologias da informação em saúde;
- VIII. desenvolver outras atribuições de sua competência específica.

Parágrafo único. O NUTES deve empreender esforços e ações no sentido de buscar fomento para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 101. Poderão compor o NUTES professores, pesquisadores, técnicos e alunos mediante credenciamento prévio nos termos do seu regulamento interno.

Art. 102. O NUTES terá um colegiado de caráter propositivo, normativo, deliberativo e consultivo regido pelo regulamento interno.

Seção XI

DO NÚCLEO DE AÇÕES CONTRA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE-NEVUPE

Art. 103. O Núcleo de Ações contra Violência e Promoção da Saúde-NEVUPE, órgão suplementar da UPE, tem por finalidade desenvolver ações e programas contra a violência e monitoramento das ações do Plano Nacional de Prevenção da Violência e Promoção à Saúde.

Art. 104. São atribuições do NEVUPE.

- I. propor e desenvolver políticas institucionais de atuação sobre violência e promoção da saúde;
- II. apoiar as demandas de ensino, pesquisa e extensão na temática da violência e promoção da saúde;
- III. participar da elaboração de propostas de trabalho, de projetos pedagógicos de curso e do PDI e na sua avaliação, no que se refere à transdisciplinaridade da temática sobre violência e promoção da saúde;
- IV. promover a interação entre pesquisadores, professores, alunos, instituições e a sociedade em geral para discussão da temática da violência e promoção da saúde;
- VI. apoiar o desenvolvimento de metodologias de investigação e de intervenção social nessa área;
- VI. prestar assessoria em estudos, planos, projetos e ações na UPE e em outras instituições;
- VII. divulgar o conhecimento sobre a temática, por meio de atividades científicas, cursos, eventos e publicações.
- VIII. fomentar estudos, pesquisas e debates sobre temas na área do núcleo;
- IX. desenvolver outras atribuições de sua competência específica.

Parágrafo único. O NEVUPE deve empreender esforços e ações no sentido de buscar fomento para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 105. O colegiado do NDIS é constituído de professores, técnicos e alunos da UPE, com mandato de três anos, dirigido pelo presidente que é o Coordenador do Núcleo.

TÍTULO III DO ENSINO

Capítulo I DOS CURSOS

Art. 106. Os Cursos poderão ser desenvolvidos de forma presencial, a distância ou mista, mediante a aprovação do CEPE e CONSUN, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. O ensino na Universidade abrangerá as modalidades de Curso previstas no Art. 67, do Estatuto da Universidade de Pernambuco.

Art. 107. As Coordenadorias de Cursos, de Programas e Projetos, existentes nas Unidades, estarão subordinadas às respectivas Coordenadorias Acadêmicas.

Art. 108. A UPE providenciará condições físicas, humanas e pedagógicas de acessibilidade, permanência e aprendizagem para pessoas com deficiência física e sensorial.

Art. 109. A Universidade poderá promover cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional por meio das Escolas de Aplicação, subordinadas à Coordenadoria de Graduação de cada Unidade de Educação.

Parágrafo único. As Unidades de Educação com cursos de licenciatura poderão ter as suas Escolas de Aplicação como campo de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL

Art. 110. A educação presencial terá Projetos Pedagógicos de Cursos-PPC concebidos coletivamente, de conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com as demandas do contexto de trabalho e da sociedade, podendo destinar uma parte da carga horária a atividades não presenciais.

Parágrafo único. A criação, a autorização e o reconhecimento de cursos de educação presencial obedecem ao disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e na legislação em vigor.

Capítulo III DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 111. A educação a distância será ofertada nos mesmos níveis e modalidades de estudo dos presenciais e organizada na forma da legislação vigente.

§ 1º Os cursos e programas a distância devem prever a mesma carga horária mínima estabelecida para os cursos presenciais iguais ou afins.

§ 2º A avaliação do desempenho do estudante, na modalidade a distância, segue os mesmos procedimentos dos cursos presenciais.

Art. 112. Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos pela Universidade de Pernambuco e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

Art. 113. Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferências e realizar aproveitamentos de estudos feitos nas diferentes modalidades de ensino presencial e a distância, de acordo com as normas da UPE, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos

cursos e em programas a distância poderão ser aceitas em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor e na dependência de existência de vagas.

Art. 114. Os cursos ou programas a distância ofertados pela UPE, em parceria com instituições credenciadas e similares estrangeiras bem como por convênios e acordos de cooperação a serem celebrados deverão ser submetidos à homologação pelo CONSUN, ouvido o CEPE.

Capítulo IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 115. Os Cursos de Extensão devem considerar as necessidades sociais e dos arranjos produtivos locais, em sua dimensão histórica e com a prospecção de futuro.

Art. 116. A Universidade avaliará sistematicamente o desempenho e a pertinência dos cursos de extensão, para subsidiar decisões, exclusões, fusões, redimensionamento e redirecionamento destes.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão serão objeto de regulamentação pelos Conselhos Superiores.

Capítulo V DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 117. Os Cursos Sequenciais constituem alternativas de formação superior por campo de saber e são abertos a candidatos que concluíram o Ensino Médio.

Parágrafo único. Os Cursos Sequenciais atenderão a legislação específica e não conferem grau acadêmico.

Art. 118. Os projetos pedagógicos dos Cursos Sequenciais são autorizados pelo CEPE e reconhecidos pelo Conselho de Educação competente, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo VI DOS CURSOS DE TECNOLOGIA

Art. 119. Os Cursos de Tecnologia constituem alternativas de formação profissionalizante superior e são abertos a candidatos que concluíram o Ensino Médio.

Parágrafo único. Os Cursos de Tecnologia atenderão a legislação específica.

Art. 120. Os projetos pedagógicos dos Cursos de Tecnologia são autorizados pelo CEPE e reconhecidos pelo Conselho de Educação competente, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo VII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 121. Os Cursos de Graduação têm por finalidade habilitar profissionais, com vistas à concessão de graus acadêmicos.

§ 1º. O acesso dos candidatos a Cursos de Graduação está previsto no Art. 69, do Estatuto da Universidade de Pernambuco.

§ 2º. Os Cursos de Graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Art. 122. Os Cursos de Graduação seja de Bacharelado e de Licenciatura, devem ser autorizados pelo Conselho Universitário, ouvindo-se o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e reconhecidos pelo Conselho de Educação competente.

Art. 123. Periodicamente, as Unidades de Educação devem rever os Projetos Pedagógicos de seus Cursos, promovendo avaliações e as adequações necessárias, com vistas ao reconhecimento e à renovação deles, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo VIII DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 124. A Pós-Graduação, como um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em área do saber, é constituída de um ciclo de atividades regulares, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade investigativa e produtiva de conhecimento.

Art. 125. A Pós-Graduação compreende duas modalidades:

- I. *Stricto Sensu* - programas de mestrado e doutorado, que conferem graus e diplomas;
- II. *Lato Sensu* - cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros de educação continuada, que conferem certificados.

Art. 126. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão implantados e iniciarão suas atividades após sua aprovação do CEPE e autorização da CAPES.

Art. 127. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, nível especialização, serão implantados e iniciarão suas atividades após aprovação pelo CEPE.

Art. 128. A admissão aos Cursos de Pós-Graduação ocorre mediante processo seletivo, de acordo com a legislação em vigor, e com o que estabelece o PPC, aprovado pelo CEPE.

Art. 129. Os recursos financeiros, captados pelos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverão ser administrados pela direção das Unidades por meio de conta única do Estado de Pernambuco ou pelo instituto próprio da Universidade.

Seção I DO DOUTORADO

Art. 130. Os Programas de Doutorado proporcionam o aprofundamento científico e cultural necessário à formação de pesquisadores autônomos e devem contribuir, de forma criativa e inovadora, para a ciência.

Art. 131. O candidato a curso de doutorado deve satisfazer as seguintes exigências:

- I. apresentar diploma em Curso de Graduação;
- II. classificar-se em processo seletivo.

Art. 132. Para obtenção do grau de doutor, exigir-se-á cumprimento total dos componentes curriculares, bom desempenho acadêmico e defesa de tese na área de concentração, constando de um trabalho resultante de pesquisa científica defendida mediante banca examinadora e importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Seção II DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 133. O estágio pós-doutoral vinculado a Programa *Stricto Sensu* da UPE em nível de doutorado proporciona o aprimoramento profissional através de pesquisa científica, com tempo mínimo de 6 (seis) meses e para candidatos com título de doutor.

§ 1º Como requisito à obtenção do certificado de Estágio Pós-Doutoral, o candidato deve comprovar a publicação científica resultante da pesquisa em periódico de impacto na área do conhecimento.

§ 2º Para reconhecimento do certificado de Estágio Pós-Doutoral realizado em outra instituição de ensino superior, a UPE exige o comprovante da publicação científica resultante de sua pesquisa.

Seção III DO MESTRADO

Art. 134. Os Programas de Mestrado desenvolvem capacidades científica, pedagógica e cultural, visando formar pessoal para o magistério superior, para o exercício profissional e para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Art. 135. O candidato ao Curso de Mestrado deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. apresentar diploma ou certidão de conclusão de Curso de Graduação;
- II. classificar-se em processo seletivo.

Art. 136. Para alcançar o grau de mestre, o aluno deve ter cumprido os componentes curriculares do Programa, apresentar bom desempenho acadêmico, comprovar o envio de, pelo menos, um artigo para publicação em revista científica e realizar a defesa da dissertação diante de banca examinadora.

Art. 137. O mestrando, que apresente desempenho acadêmico de excelência, poderá obter mudança de nível para o doutorado, a critério do respectivo colegiado.

Art. 138. A UPE poderá ofertar Mestrado Profissional, com estrutura curricular específica, desde que o projeto do programa articule o ensino com a atuação profissional e exija, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, a apresentação de trabalho final, sob forma de dissertação, projeto, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros.

Seção IV DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 139. Os Cursos de Especialização visam ao aprimoramento cultural e profissional bem como à qualificação em áreas específicas e afins dos saberes.

Art. 140. Os Cursos de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aula, acrescido o horário presencial e não-presencial destinado ao trabalho de conclusão de curso, conferem certificado ao concluinte, condicionado à sua aprovação na forma das normas da UPE e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O candidato ao Curso de Especialização deverá ser graduado e submeter-se ao processo seletivo, de acordo com o respectivo edital do Curso.

Art. 141. O corpo docente do Curso de Especialização deve ser composto de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro permanente da UPE assim como Coordenador e Vice-Coordenador, ressalvando-se os casos excepcionais.

Seção V DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 142. Os cursos de aperfeiçoamento visam aprimorar e atualizar conhecimentos profissionais e culturais têm carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula.

Parágrafo único. O candidato a Curso de Aperfeiçoamento deverá ser graduado e se submeter a processo seletivo, de acordo com o respectivo edital.

Art. 143. O corpo docente do Curso de Aperfeiçoamento deve ser composto de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro permanente da UPE assim como Coordenador e Vice-Coordenador, ressalvando-se os casos excepcionais.

TÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 144. A Universidade incentivará as pesquisas científica e tecnológica, mediante:

- I. publicação de anais da produção científica da Universidade;

- II. manutenção de banco de informação, atualizado e de fácil acesso, das pesquisas realizadas na Universidade de Pernambuco;
- III. celebração de Convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais para financiamento, promoção de pesquisas e divulgação de seus resultados;
- IV. oferta de bolsas de pesquisa, em diversas categorias, principalmente as de iniciação científica;
- V. formação de servidores em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras, de acordo com o programa de sua qualificação;
- VI. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- VII. intercâmbio com instituições científicas, estimulando o fazer coletivo de pesquisadores em projetos afins;
- VIII. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na Universidade;
- IX. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates científicos;
- X. estímulo à formação e à sustentabilidade de grupos de pesquisa;
- XI. incentivo à participação de pesquisadores da Instituição em editais de órgãos de fomento;
- XII. consignação, no orçamento da Universidade, de verbas destinadas à pesquisa e à instituição de um Fundo Especial, destinado ao exercício da pesquisa na UPE;
- XIII. colaboração dos órgãos suplementares com os projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

TÍTULO V DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 145. A Extensão universitária visa estender suas atividades à sociedade, dirigindo-se a pessoas e a instituições públicas ou privadas.

Art. 146. São modalidades de ação extensionista da UPE:

- I. Programa - conjunto de projetos de extensão, de caráter institucional, realizados com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;
- II. Projeto - conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico, desenvolvidas pelas Unidades e aprovados pela Coordenadoria Setorial de Extensão e Cultura.
- III. Curso - conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, reconhecido pela UPE, podendo ser classificado como de iniciação, atualização e classificação profissional.
- IV. Evento - organização, promoção ou atuação em uma programação, implicando apresentação pública, livre ou para clientela específica, de difusão do conhecimento, processo ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos, desenvolvida ou reconhecida pela UPE em diferentes modalidades, como fórum, congressos, seminários, simpósios, musicais, teatro e outros.
- V. Prestação de Serviços - atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendam a execução ou participação em serviços profissionais e se fundamentam em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade.
- VI. Produção e Publicação - elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizem ou resultem de ações de extensão e cultura.

Art. 147. As ações de Cultura destinam-se a:

- I. preservar e ampliar o patrimônio cultural, material ou imaterial;
- II. valorizar os marcos e as manifestações culturais;
- III. incentivar novas formas de manifestações artísticas e culturais.

Art. 148. A atividade cultural compreende:

- I. exposições e feiras;
- II. divulgação de eventos nos meios de comunicação;
- III. produção de textos representativos da cultura;
- IV. produção de materiais didáticos para a educação básica e outras clientelas, tais como fitas sonoras, vídeos, filmes, dispositivos e meios de armazenamentos digitais;
- V. confecção de jornais, livros, revistas, partituras, boletins técnicos e outros;
- VI. apresentações musicais e concertos;
- VII. representações teatrais, leituras dramatizadas, produções na área cultural, projetos técnicos e artísticos;
- VIII. eventos desportivos, culturais, artísticos, desportivos, palestras, conferências, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões e congressos;
- IX. resgate e preservação do patrimônio cultural, artístico e folclórico.

TÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO-PPC

Art. 149. O Projeto Pedagógico de Curso-PPC é construído por todos os integrantes do curso, considerando a legislação em vigor, e o PDI da Universidade, atendendo as exigências da sociedade e a demanda pelo curso.

§ 1º O PPC deve ser um instrumento que assegure a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, devendo contemplar:

- I. a abordagem filosófica do conhecimento;
- II. a contextualização dos conhecimentos curriculares.
- III. a visão integral e interrelacionada dos saberes;
- IV. a relação integrada entre teoria e prática;
- V. a interlocução das ações universitárias com a sociedade;
- VI. a postura investigativa do aluno.

§ 2º A organização do currículo obedecerá aos pressupostos filosóficos, científicos e pedagógicos que orientam o curso.

§ 3º A(s) matriz(es) curricular(es) dos cursos contemplarão componentes curriculares obrigatórios, eletivos, atividades complementares, de acordo com as diretrizes curriculares.

Art. 150. A integralização curricular para conclusão de curso ocorrerá a partir do cumprimento integral da carga horária dos componentes curriculares previstos no PPC e dará direito à certificação e/ou diplomação.

Art. 151. A matriz de cursos pode ofertar ênfase(s) curricular(es) com um conjunto de componentes em determinada(s) área(s) de concentração de estudos, com vistas à atuação do concluinte em área específica do curso.

Art. 152. Mediante regulamentação do CEPE, a Unidade de Educação aceitará componentes curriculares de alunos regulares cumpridos em outras Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas, com aprovação da Coordenadoria de Curso.

Art. 153. O PPC será avaliado e revisado a cada cinco anos ou antes desse prazo, se necessário for, obedecidos os procedimentos institucionais.

Seção Única

DOS PROFESSORES, TUTORES, PRECEPTORES E COLABORADORES DE ENSINO

Art. 154. Os componentes curriculares do PPC serão desenvolvidos pelo corpo docente, na forma prevista no Capítulo II, Título V, do Estatuto da UPE.

Art. 155. O professor será indicado regente de componente curricular, considerando-se os seguintes critérios na ordem crescente a seguir:

- I. as necessidades do(s) curso(s) da Universidade;
- II. a disponibilidade de carga horária dos professores da(s) Unidade(s);
- III. a maior titulação docente na carreira universitária.

Parágrafo único. Em caso de empate, será regente o professor de maior tempo de serviço na UPE.

Art. 156. A carga horária de dedicação exclusiva de professores poderá contemplar, também, atividades de pesquisa, de extensão e técnico-administrativas.

Art. 157. As atividades de ensino nos cursos de graduação poderão ser desempenhadas por profissionais docentes na qualidade de Tutores e não-docentes na qualidade de Preceptores ou Colaboradores de Ensino, sendo estes certificados semestralmente pela Unidade de Educação, à qual o aluno está vinculado.

§ 1º Tutor no Ensino é o docente orientador de aluno ou de pequenos grupos de alunos, designado pelo Pleno do Curso, que, além da função docente, deverá dirimir dúvidas em relação ao currículo e à infraestrutura, melhorar o relacionamento entre professor e aluno, dar resolutividade às dificuldades de aprendizagem e orientar a escolha de estágios e atividades complementares.

§ 2º Preceptor de Ensino é o profissional de nível superior em vivência de práticas e estágios, previstos no PPC, podendo ser reconhecido opcionalmente pela Unidade de Educação como participante do trajeto formativo dos estudantes.

§ 3º Colaborador de Ensino é o profissional de nível médio, vinculado à vivência de práticas e estágios previstos no PPC e reconhecido opcionalmente pela Unidade de Ensino como participante do trajeto formativo dos estudantes.

Art. 158. Poderá ser Preceptor de Ensino:

- I. o professor atuante em práticas e estágios nas Unidades de Educação da UPE;
- II. o profissional de nível superior de Unidade de Educação e Saúde da UPE;
- III. o profissional de nível superior de outra instituição, caso a entidade celebre convênio da UPE e ele firme termo de compromisso como preceptor, no qual constem as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes na instituição conveniada.

Capítulo II DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 159. O planejamento pedagógico deve garantir a integração dos elementos curriculares dos cursos a partir da articulação entre:

- I. os componentes de formação geral e os de formação específica;
- II. os componentes do(s) âmbito(s) de conhecimento profissional;
- III. as dimensões teóricas e práticas, incluindo os estágios curriculares.

Art. 160. O relatório do semestre anterior, o plano de trabalho para o semestre seguinte e o planejamento docente dos componentes curriculares do Curso serão apresentados pelo coordenador do curso para aprovação pelo respectivo Pleno, seguindo os calendários acadêmicos geral da UPE e o específico da Unidade.

Parágrafo único. O Plano de Ensino do componente curricular deve ser apresentado pelo professor aos alunos no início de cada período letivo.

Capítulo III DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 161. A admissão em Cursos de Graduação da Universidade faz-se mediante classificação em processo seletivo aberto a candidatos:

- I. concluintes do ensino médio ou equivalente;
- II. amparados por acordos e convênios nacionais e internacionais;
- III. solicitantes de mudança de curso na Unidade de Educação e/ou no âmbito da UPE;
- IV. solicitantes de transferência, oriundos de mesmo curso ou afim de outra Instituição de Ensino Superior;
- V. solicitantes de reintegração;
- VI. portadores de diploma de nível superior, conforme regulamentação do CEPE;
- VII. solicitantes de complementação de formação.

Parágrafo único. Ao deliberar sobre critérios e normas de seleção de candidatos aos cursos na forma do caput, a UPE levará considerara os seus efeitos sobre o ensino médio.

Capítulo IV DO INGRESSO INICIAL EM CURSOS

Art. 162. O ingresso inicial em cursos se dá por meio de processo seletivo dos candidatos concluintes do ensino médio ou equivalente. Será da responsabilidade da Reitoria da Universidade, obedecida a regulamentação específica, tendo por objetivo:

- I. avaliar a formação recebida pelo candidato na Educação Básica e sua aptidão para cursar estudos superiores;
- II. classificar os candidatos aptos até os limites das vagas iniciais para cada curso fixadas pelo CONSUN, considerando turnos e períodos de ingresso num mesmo exercício letivo.

Art. 163. Os resultados de processo seletivo serão tornados públicos, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a ordem de classificação bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento de vagas constantes do respectivo edital.

§ 1º O CONSUN, ouvido o CEPE, aprovará as normas para os processos seletivos de ingresso que poderão ser realizados em uma ou mais etapas e com metodologias específicas.

§ 2º A classificação em processo seletivo de ingresso habilita à matrícula o candidato que satisfizer as exigências nas normas vigentes.

§ 3º O processo seletivo de ingresso será válido, apenas, para o ano ou período letivo a que se destina, e tornam-se nulos os seus efeitos para os candidatos classificados que deixem de efetuar a matrícula nos prazos e nas formas regulamentados.

Art. 164. A UPE poderá adotar o sistema de cotas para ingresso em curso de graduação através do processo seletivo.

Parágrafo único. Ao candidato já portador de curso superior, é vedado o ingresso em curso de graduação da UPE, por meio do sistema de cotas.

Capítulo V DA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO

Art. 165. O processamento de matrícula, em qualquer modalidade de admissão a cursos, é de competência da UPE, dependendo de vaga(s) e obedecendo às normas emanadas dos órgãos superiores e à legislação em vigor.

Art. 166. Constatada a existência de vagas em componentes curriculares, poderá nestes ser concedida matrícula isoladamente, sem vínculo do estudante ao curso.

§ 1º Os estudantes da UPE terão prioridade sobre as vagas ofertadas em componentes curriculares isolados, desde que exista compatibilidade de horários, ouvindo-se o Coordenador do Curso no qual o aluno está vinculado e o Coordenador do Curso de oferta do componente curricular solicitado.

§ 2º O aluno de outra instituição de ensino superior poderá cursar, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares isolados no mesmo semestre e 6 (seis) no total do curso.

Art. 167. O aluno da UPE que deseja cursar componentes curriculares isolados em outra IES deverá solicitar autorização ao Coordenador do seu Curso, para tê-lo reconhecido e, assim, constar no seu histórico acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que cursar componentes curriculares isolados em outra IES sem autorização do Coordenador do seu Curso, fica a critério da UPE a sua ou não aceitação.

Art. 168. O aluno perderá o direito a sua vaga e, conseqüentemente, o vínculo ao Curso em que estuda, caso não renove a matrícula e não requeira o seu trancamento no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 169. A utilização de documentação falsa ou inidônea na efetivação da matrícula implica sua nulidade, perda de taxas e sujeição às punições previstas em lei.

Parágrafo único. Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula e punido(a) o autor(a), os documentos serão remetidos às autoridades competentes, dando-se ciência ao CONSUN e ao CEPE.

Art. 170. O aluno poderá solicitar cancelamento de componentes curriculares, em que estiver matriculado, nos prazos determinados no Calendário Acadêmico.

Art. 171. O estudante poderá obter o trancamento da matrícula por um prazo de 06 (seis) meses até o período máximo total de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres, contínuos ou não, na forma regulamentada pelo CONSUN e/ou CEPE.

§ 1º O trancamento fica condicionado à efetivação da matrícula em cada semestre.

§ 2º O aluno só poderá trancar matrícula após cursar, no mínimo, 2 (dois) semestres.

§ 3º O tempo de trancamento da matrícula não é computado para o prazo de integralização do curso.

Capítulo VI DAS TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇAS DE CURSO

Art. 172. São consideradas transferências as formas de admissão de que trata o Art. 161 deste Regimento Geral bem como as definidas no programa de mobilidade acadêmica interna estudantil e aprovadas pelo CONSUN/CEPE.

§ 1º Esgotados os processos de reintegração, as vagas disponíveis para transferência de curso serão ofertadas mediante processo seletivo interno, primeiramente aos estudantes da UPE, em conformidade com o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna Estudantil.

§ 2º Esgotados os processos de mobilidade interna, as vagas remanescentes serão destinadas, por meio de seleção pública, aos estudantes de outras IES, reservando-se destas 20% (vinte por cento) para servidores da UPE.

§ 3º Restando ainda vagas, a UPE as ofertará através de processo seletivo público, para portadores de diploma de graduação e solicitantes de complementação de formação nessa ordem.

Art. 173. Será aceita transferência *ex-officio* na forma da lei.

Capítulo VII DA MONITORIA

Art. 174. Os alunos podem exercer funções de monitoria em atividades de ensino, pesquisa e extensão, supervisionadas pelo(a) Professor(a) ou Preceptor(a) em um ou mais componentes curriculares e com acompanhamento das Coordenadorias Acadêmicas das Unidades.

Art. 175. A monitoria é função privativa do corpo discente, devendo o processo seletivo e o seu exercício serem regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, pelas Pró-Reitorias Acadêmicas e pelas Unidades de Educação.

§ 1º É vedado ao monitor substituir professor e/ou pesquisador.

§ 2º O estudante somente poderá exercer monitoria em horário diverso de suas atividades discentes.

Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 176. Os processos de avaliação constituem ação integradora do desempenho acadêmico e visam orientar a decisão da ação pedagógica e científica, de modo a assegurar a qualidade da formação integral do estudante.

Art. 177. Os processos de avaliação obedecerão às especificidades dos componentes curriculares do projeto pedagógico de curso e do plano de curso. Serão avaliadas as competências (conhecimentos e habilidades) e atitudes dos alunos em:

- I. disciplinas, módulos e práticas – integralização da carga horária prevista no limite total mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso-PPC e atribuição de notas;
- II. atividades complementares – integralização gradual da carga horária vivenciada em ritmo individual do aluno ao longo do curso, no limite total mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso-PPC e de acordo com os critérios institucionais de aceitação;
- III. estágio curricular - integralização da carga horária prevista e atribuição de notas ou menções registradas de acordo com o projeto de estágio em consonância com o PPC;

- IV. trabalho de conclusão de curso - integralização da carga horária prevista e atribuição de notas.

Parágrafo único. O CEPE regulamentará o Sistema de Avaliação da Aprendizagem, incluindo as formas de aprovação e reprovação dos alunos por componente curricular.

Art. 178. Mediante uso de metodologias variadas, o aluno será avaliado nos componentes curriculares, incluindo as atividades acadêmicas curriculares de extensão, prática, monitoria, iniciação científica, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso nas quais são utilizados os conceitos de aprovado ou não-aprovado.

Art. 179. É obrigatória, para cada aluno, a integralização da carga horária total prevista no PPC.

Art. 180. A aprovação ou reprovação do aluno por componente curricular no semestre letivo ocorre mediante a avaliação

- I. de aprendizagem expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez).
- II. do resultado final obtido nas avaliações, quando o componente curricular assim o exigir;
- III. da frequência registrada em aulas e demais atividades curriculares presenciais e do cumprimento da carga horária presencial e de atividades não-presenciais, de acordo com o PPC.

Art. 181. A sistemática de avaliação dos componentes curriculares será divulgada pelo professor aos alunos no início de cada período letivo.

Art. 182. São obrigatórios a frequência do aluno aos componentes presenciais e o cumprimento da carga horária em componentes curriculares não-presenciais, considerando-se aprovado, em cada componente, o aluno que comparecer ou cumprir, em regime regular ou especial de trabalho, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. A frequência às atividades curriculares teóricas e práticas, em cada componente curricular, será contabilizada separadamente.

Art. 183. É proibido ao professor atribuir ou reduzir pontuação à nota do aluno como premiação, punição ou de forma injustificada pedagogicamente.

Art. 184. As frequências, as notas ou menções obtidas nas avaliações, aferidas pelo professor ao longo e ao final do período letivo, para documentar a história do desempenho acadêmico dos alunos, são inseridas pelo professor e mantidas no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 185. O exame final poderá abranger todo o conteúdo ministrado no semestre letivo, de acordo com critérios estabelecidos nos planos de ensino.

Art. 186. Os alunos, dependendo de suas necessidades educacionais específicas, identificadas e solicitadas em prazo hábil, na forma regulamentada pela UPE, podem ter tempos, formas, instrumentos e apoios avaliativos diferentes dos definidos para a turma.

§ 1º O aluno com necessidades educacionais específicas, que se ausentar de uma avaliação e/ou da respectiva 2ª chamada, poderá ter outra oportunidade de se submeter à avaliação, a critério do Pleno do Curso.

§ 2º Nas avaliações, as Unidades de Educação devem atender às necessidades especiais quando devidamente requeridas no que se refere a tempo, espaço, instrumentos e apoio, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º As necessidades especiais referenciadas no Parágrafo Primeiro serão regulamentadas pelo Código de Ética.

Art. 187. Será permitida segunda chamada, desde que atenda a regulamentação específica.

Parágrafo único. A segunda chamada não está incluída na programação letiva regular, para efeito do cômputo da carga horária cumprida pelo aluno em componente curricular.

Art. 188. Atribuídas pelos professores às avaliações de alunos, as notas e menções devem ser divulgadas no prazo de 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis após a avaliação.

§ 1º O aluno pode solicitar revisão de suas avaliações, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação da nota, devendo o resultado dessa revisão ser divulgado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data do requerimento, nos termos da regulamentação dessa matéria pelo CEPE.

§ 2º A revisão será realizada, na presença do(a) aluno(a), pelo docente que o(a) avaliou anteriormente na disciplina, obedecendo aos mesmos critérios pedagógicos, adotados na avaliação geral da turma, em data e horário estabelecidos, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 3º Permanecendo insatisfeito com o resultado da revisão, o aluno poderá requerer à Coordenação do Curso uma Banca Examinadora para esse fim específico no prazo de dois dias úteis.

§ 4º A Banca Examinadora, por indicação da Coordenação do Curso, será constituída de, no mínimo, três professores da área de conhecimento, da qual não participará o professor responsável pela avaliação em questão.

Art. 189. As atividades de avaliação do desempenho acadêmico devem tomar como referências as políticas de desenvolvimento institucional, o PDI e o PPC.

Capítulo IX DO ANO LETIVO

Art. 190. O ano e o semestre letivos regulares, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, respectivamente 200 (duzentos) e 100 (cem) dias de trabalho acadêmicos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 191. Para efeito de contabilização da carga horária de cada componente curricular, será considerada a hora-relógio.

Capítulo X DOS GRAUS, DIPLOMAS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 192. Os graus acadêmicos serão outorgados na forma do Estatuto, do presente Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 193. A outorga dos graus será realizada solene e publicamente, respeitados os casos de impossibilidade do concluinte ou preferência por colação de grau específica, em sessão presidida pelo Reitor ou por uma autoridade por ele designada.

Art. 194. Cabe à UPE expedir históricos acadêmicos, declarações de estudos realizados ou em realização, diplomas ou certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis.

Art. 195. Os diplomas e certificados de conclusão de cursos serão submetidos a registro como prova da formação recebida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 196. A UPE revalidará diplomas de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras para ter validade nacional, quando tiver o curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se as cláusulas de acordos internacionais, de reciprocidade ou de equiparação, quando existentes, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 197. A UPE poderá proceder ao reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados de cursos ou programas de pós-graduação expedidos por instituições nacionais e estrangeiras de ensino superior, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. Para reconhecimento ou do certificado de Estágio Pós-Doutoral realizado em outra instituição de ensino superior, a UPE exige o comprovante da publicação científica resultante de sua pesquisa.

§ 2º. O reconhecimento de que trata o caput é o ato administrativo de estabelecimento de equivalência de graus, títulos, diplomas e certificados homologados no âmbito da UPE.

Art. 198. Os títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito serão conferidos a título de homenagem, sem exame ou concurso e sem equivalência acadêmica ao título de doutor.

§ 1º O título de Doutor *Honoris Causa* e Professor *Honoris Causa* será conferido:

- I. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
- II. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º O título de Professor Emérito será conferido, quando o docente se aposentar ou se retirar definitivamente da respectiva atividade docente e tenha prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Art. 199. A Universidade de Pernambuco poderá conferir diplomas, prêmios não-pecuniários, medalhas e moções a servidores da UPE que tenham contribuído para o engrandecimento da Universidade ou das categorias funcionais.

Art. 200. A concessão de títulos honoríficos dependerá de proposta fundamentada apresentadas ao Conselho de Gestão Acadêmica para aprovação e encaminhamento para homologação pelos Conselhos Superiores da Universidade, CEPE ou CONSUN.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos também poderá ser proposta pelos Conselhos Superiores da Universidade, CEPE e CONSUN.

Art. 201. Além dos títulos referidos neste Regimento Geral, a Universidade, por meio de seus Conselhos Superiores, poderá criar e conceder homenagens, dignidades universitárias, medalhas e prêmios.

Capítulo XI DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 202. A mobilidade acadêmica visará ao compartilhamento de conhecimentos, de informações e tecnologias, no âmbito da UPE e entre instituições nacionais e internacionais, referentes à educação e à formação cidadã, qualificando-as de saberes para compreender e intervir em questões locais e globais e conviver com culturas e valores diferentes.

Seção I DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 203. A UPE estabelecerá articulação técnica e científica entre as Unidades de Educação e as Unidades de Educação e Saúde de modo a permitir:

- I. intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes de graduação e pós-graduação;
- II. implementação de atividades conjuntas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. promoção conjunta de palestras, conferências, seminários, simpósios e congressos;
- IV. estudos e atividades acadêmicas de componentes curriculares ou não;
- V. desenvolvimento de programas acadêmicos especiais, incluindo cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 204. À Assessoria de Relações Acadêmicas da Universidade compete a formulação de processos e acompanhamento de articulação interna.

Art. 205. A mobilidade acadêmica no interior da UPE, de alunos, professores e servidores será regulamentada pelos colegiados CONSUN e CEPE e poderá ocorrer:

- I. Por âmbito de atuação:
 - a) em cursos ou intercursos;
 - b) em unidades ou interunidades;
 - c) temporariamente, em outra instituição, conforme a legislação em vigor.

- II. Por área de estudo ou trabalho:
 - a) ensino de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu*;
 - b) pesquisa;
 - c) extensão.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 206. Os concursos públicos para ingresso na UPE dependem da existência de vagas no quadro de professores, observada a legislação vigente e a regulamentação aprovada no(s) colegiado(s) superior(es) da UPE.

Art. 207. O servidor que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata nos termos da Lei, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Em se tornando pública a conduta, qualquer Servidor terá o poder/dever de fazer a denúncia à autoridade competente.

§ 2º O servidor deverá relatar por escrito os fatos ocorridos ao Diretor da Unidade, instruindo o relatório, quando possível, com documentos que sirvam para elucidação dos fatos e de suas circunstâncias.

§ 3º Na hipótese de os fatos narrados não configurarem e/ou evidenciarem assédio moral, a denúncia será arquivada por falta de objeto, apresentadas as devidas justificativas.

Art. 208. Sanções disciplinares serão executadas conforme legislação vigente.

Art. 209. Serão consideradas atitudes inadequadas ao convívio social da comunidade universitária e submetidas ao julgamento dos colegiados ou autoridades institucionais:

- I. agressão física e moral;
- II. violência física ou simbólica;
- III. consumo de álcool/drogas ou ingresso alcoolizado/drogado(a) no interior dos *campi* da Universidade de Pernambuco, ou em missão de trabalho, de estudo ou de pesquisa em ambientes externos à Universidade;
- IV. comercializar drogas com pessoas da comunidade acadêmica, com estranhos no âmbito interno e nas imediações dos *campi* universitários ou em missão de trabalho, estudo ou pesquisa fora dos espaços da UPE;

- V. portar armas no interior dos *campi* ou em missão de trabalho, estudo ou pesquisa da Universidade, salvo por motivos profissionais com conhecimento de dirigente institucional;
- VI. corrupção ativa e/ou passiva.
- VII. outros casos que se caracterizem como desvio dos princípios da UPE e da legislação em vigor.

Parágrafo único. Independentemente das medidas e sanções adotadas, a família do aluno será informada em caso de infração prevista neste Artigo.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 210. O corpo docente reger-se-á pelas disposições do Estatuto, do presente Regimento Geral e da legislação em vigor.

Parágrafo único. A autonomia docente é construída na discussão coletiva, com base nos Planos Institucionais, nos Projetos Pedagógicos de Cursos, de conformidade com a legislação em vigor, e nas normas internas da UPE.

Art. 211. O professor será lotado, por ato do Diretor, em uma ou mais Coordenadorias de Curso ou de Programa, em uma ou mais Unidades da UPE, devendo participar das atividades e reuniões de todas as Coordenadorias, nas quais houver atividade acadêmica.

Art. 212. O Conselho Universitário-CONSUN baixará normas que regularão a realização de concursos para as classes do Magistério, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 213. O professor associado deverá ser portador de diploma de Doutor, expedido por curso credenciado pela CAPES ou curso de universidade do exterior, revalidado em nível nacional, atendendo à legislação em vigor.

Seção I DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Art. 214. Na avaliação do desempenho docente, serão considerados:

- I. o plano de trabalho docente;
- II. o relatório do docente;
- III. os documentos produzidos individual ou coletivamente nas atividades técnico-administrativas institucionais;
- IV. a avaliação no âmbito da universidade.

Art. 215. O relatório da avaliação docente contemplará indicadores qualitativos e quantitativos referentes a (à):

- I. ensino;
- II. pesquisa;
- III. extensão;
- IV. gestão;
- V. representação;
- VI. capacitação.

Parágrafo Único. As atividades docentes previstas no *caput* não poderão ser consideradas em duplicidade.

Seção II DA REMOÇÃO DE DOCENTES

Art. 216. A remoção de docentes de uma Unidade para outra desta Universidade dependerá das possibilidades de concessão e de recebimento das Unidades, da apreciação pelo(s) respectivo(s) Plenos do Curso, da decisão do CGA, da aprovação pelo CEPE e da homologação do Reitor.

Parágrafo Único. A abertura de concurso público será precedida da possibilidade de preenchimento da vaga por remoção, na forma do que dispuser o CONSUN.

Art. 217. Não será entendida como remoção, a atribuição de cargo comissionado e função de confiança em outros órgãos da Universidade, pois, ao cessarem os seus efeitos, o professor retornará à Unidade de origem.

Seção III DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 218. O docente da Universidade terá direito a 30 (trinta) dias de férias coletivas, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 219. O docente poderá se afastar de suas funções, quando do interesse da Universidade, a critério do Pleno do Curso e do CGA da Unidade, mediante autorização do Reitor da Universidade e de acordo com a legislação em vigor para:

- I. realizar cursos de Pós-Graduação ou fazer estágio;
- II. participar de congressos ou outras atividades de natureza cultural, científica, artística ou técnica e realizar visita acadêmica em instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Em qualquer das hipóteses deste Artigo, o docente poderá se afastar com ou sem ônus, dependendo do interesse e condição da Universidade, sendo-lhe assegurada a continuidade de contagem de tempo de serviço, desde que o afastamento e/ou ônus tenha sido devidamente aprovado pelo Reitor.

§ 2º Em qualquer caso, a(s) Coordenadoria(s) de Curso junto às Coordenadorias Acadêmicas da Unidade, na qual o docente exerce suas atividades, deverão garantir a continuidade das aulas, exercícios e trabalhos escolares.

§ 3º Em caso de afastamento para eventos pedagógicos, científicos e administrativos, além dos procedimentos de autorização, o professor deverá apresentar previamente um plano de reposição das aulas previstas para o período.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 220 . O corpo técnico-administrativo reger-se-á pelas disposições do Estatuto, do presente Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 221. Caberá à Reitoria solicitar e/ou realizar concursos públicos para preenchimento de vagas do grupo técnico administrativo, visando ampliação, redimensionamento ou substituição do seu quadro funcional, observando a legislação vigente e as regulamentações aprovadas nos colegiados superiores da UPE.

Parágrafo Único. A abertura de concurso público será precedida da possibilidade de preenchimento da vaga por remoção, na forma do que dispuser o CONSUN.

Art. 222. A UPE proporcionará ao servidor um meio-ambiente de trabalho adequado ao exercício de sua função.

Art. 223. A UPE promoverá educação continuada de servidores técnico-administrativos, diretamente ou através de outras instituições, por meio de seminários, encontros, estágios, conferências,

curso sequenciais, especializações, pós-graduações, debates, discussões e quaisquer outras modalidades, visando ao aperfeiçoamento e à atualização de seus servidores.

§ 1º - Para os programas de formação que requeiram afastamento do servidor, aplicam-se, no que couber, a legislação em vigor e, por analogia, os princípios previstos no artigo 219 deste Regimento Geral.

§ 2º - O servidor poderá se afastar, além do que está disposto no artigo 219, também para participação em eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional comprovando sua participação com declaração ou cópia de ata de presença de sua entidade.

Art. 224. A UPE poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, ao servidor do corpo técnico-administrativo que cursar pós-graduação em outras unidades da federação.

Art. 225. Os provimentos de cargos e funções de direção, coordenação, gerência e chefia serão exclusivos dos servidores do quadro próprio efetivo da UPE, salvos os previstos em legislação específica.

Art. 226. A Universidade, mediante recomendação do serviço de medicina do trabalho, promoverá a readaptação do servidor, observada sua qualificação profissional e sua condição de trabalho.

Seção I

DA REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 227 Os servidores do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UPE, devendo sua movimentação funcional, no âmbito da Universidade, ser autorizada pelo Diretor(es) e homologado pelo Reitor, e no âmbito de uma Unidade, pelo(s) respectivo(s) Coordenador(es) e homologado pelo Diretor, preservada a afinidade entre áreas e a legislação em vigor.

§ 1º A movimentação, por ofício, do vínculo funcional do servidor de uma Unidade para outra, da UPE, deverá contar com a anuência do Diretor e do Servidor.

§ 2º A movimentação funcional a pedido do servidor, quando indeferida, deverá ser formalmente fundamentada.

TÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 228. O estudante responderá pela prática de infrações às normas legais, estatutárias e regimentais, praticadas no âmbito da UPE, de acordo com a gravidade do ato faltoso praticado.

Parágrafo único. A UPE, amparada em sua autonomia constitucional e na legislação específica aplicável, adotará medidas socioeducativas, advertindo o aluno da gravidade do ato praticado e suas consequências, na forma da lei, do Estatuto ou deste Regimento Geral, conforme o tipo de infração, que poderá culminar de simples repreensão a afastamento temporário ou definitivo da comunidade universitária.

Art. 229. As irregularidades e infrações cometidas por alunos poderão ser apuradas por comissão de sindicância e/ou por comissão de inquérito, instituída pelo Reitor, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 230. Ficará o estudante responsável por qualquer dano que tenha dado causa, em parte ou no todo, quer seja de ordem patrimonial ou não, por culpa ou dolo, obrigado a ressarcir à UPE ou a qualquer terceiro prejudicado, independentemente de outras sanções cabíveis cíveis, administrativas ou criminais.

Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 231. Constitui direito fundamental do aluno receber ensino de qualidade, de conformidade com a proposta pedagógica e científica e as condições da Universidade.

Art. 232. Todo aluno tem acesso igual às oportunidades e facilidades pedagógicas, científicas e administrativas da Universidade, na forma das normas e da legislação em vigor.

Art. 233. O aluno tem direito à liberdade e ao respeito à sua dignidade como pessoa humana, ficando proibidas situações institucionais que permitam:

- I. violência física ou moral, direta ou indireta;
- II. tratamento desumano, violento, aterrorizante ou vexatório.

Art. 234. Será assegurado ao aluno o direito à regularidade do ensino, inclusive ao cumprimento dos dias letivos, horas-aula e programas estabelecidos.

§ 1º Os alunos têm direito à validade dos estudos realizados na Universidade, mediante a expedição de diplomas devidamente registrados ou de certificados.

§ 2º O aluno matriculado por transferência de estabelecimento do país ou do exterior para esta Universidade terá garantida a validade dos estudos aproveitados de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e as normas e a legislação vigentes.

Art. 235. O aluno tem direito à informação institucional para:

- I. conhecimento da organização e da programação da Unidade de Educação e das disposições do Estatuto e do Regimento Geral, quando solicitar;
- II. conhecimento do registro das avaliações e apuração mensal de sua frequência;

Art. 236. O direito de inclusão do aluno no processo de gestão democrática será possível mediante a sua participação em:

- I. agremiações estudantis e reuniões, fazendo-se participar dos vários segmentos;
- II. colegiados da Universidade como membro legítimo do corpo discente;
- III. atividades acadêmicas, eventos científicos, desportivos, culturais, artísticos e outros da Universidade.

Art. 237. A presença de aluno em colegiado, no exercício de sua representação estatutária, poderá ser negociada com a apresentação de trabalho a ser computado como frequência, jamais como nota, compensando-se a falta e atribuindo nota ou, então, aproveitada como atividade complementar, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 238. Ao aluno fica oportunizado o direito de usar os serviços e as dependências da Universidade, para fins acadêmicos, quando autorizado e respeitando-se a organização pedagógica e administrativa da Instituição.

Art. 239. O afastamento autorizado do aluno para participar de competições oficiais nacionais e internacionais importará na orientação pedagógica para cumprimento de atividades em regime especial de estudos, a fim de não haver prejuízos na aprendizagem e nas avaliações.

Art. 240. Nenhum regime especial de estudos concedido ao(a) aluno(a) isenta-o(a) de apresentar estudos e atividades de aprendizagem para compensação de frequência e de avaliação.

Art. 241. O aluno trabalhador, que comprove ser retardatário por consequência do horário de trabalho, terá acesso à sala de aula, obrigando-se, todavia, a submeter-se às avaliações regulares e atender ao percentual de frequência nos termos deste Regimento.

Art. 242. A Universidade concederá proteção ao aluno, sempre que os seus direitos, reconhecidos neste Regimento, forem ameaçados ou infringidos por ação ou omissão da comunidade universitária, devendo a autoridade competente assegurar os seus direitos e adotar as seguintes medidas:

- I. orientar o aluno e acompanhá-lo em cada caso;
- II. apurar os fatos sob os aspectos pedagógico ou administrativo;
- III. submeter o assunto às instâncias competentes, quando for o caso.

Art. 243. Constituem-se deveres do aluno:

- I. obedecer às determinações estatutárias e regimentais bem como da legislação em vigor;
- II. cumprir as decisões e as normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes da Universidade;
- III. frequentar, assídua e pontualmente, as atividades curriculares do respectivo curso;
- IV. proceder de acordo com os princípios da ética e da moral;
- V. zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da Universidade;
- VI. interagir amistosamente com professores, colegas e com o corpo técnico-administrativo, respeitando a hierarquia, o pluralismo de ideias e os posicionamentos divergentes;
- VII. cooperar com a organização administrativa, com a conservação e a manutenção das instalações da Universidade.

Capítulo III DAS REPRESENTAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 244. A UPE reconhecerá como órgãos de representação do corpo discente de graduação, no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes-DCE e, no plano das Unidades, os Diretórios e/ou Centros Acadêmicos-DA/CA, organizados nos termos dos respectivos estatutos e legalmente constituídos.

Parágrafo único. É assegurado aos órgãos de representação do corpo discente da graduação legalmente constituídos o direito ao espaço físico necessário a sua organização, respeitando a disponibilidade institucional.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 245. À Pró-Reitoria Administrativa e Financeira – PROADMI compete superintender, coordenar e garantir a efetividade de um programa que envolva a segurança do trabalho, a saúde ocupacional e a educação continuada dos servidores, uniformizando procedimentos administrativos nessas áreas.

Parágrafo único - A PROADMI terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação desta revisão, para implementar o programa citado no caput.

Art. 246. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só pode ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do CONSUN, devendo a alteração ser aprovada em reunião desse colegiado, especialmente convocada para tal fim, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvido previamente.

Art. 247. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem alterações pedagógicas ou de algum modo ligadas ao ensino, só entram em vigor no período letivo regular, seguinte ao de sua aprovação.

Art. 248. A UPE promoverá educação continuada de servidores, professores e técnico-administrativos, diretamente ou através de outras instituições, por meio de seminários, encontros, estágios, conferências, cursos, debates, discussões e quaisquer outras modalidades, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades docentes, técnicas e administrativas.

Art. 249. O CEPE terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação desta revisão, para aprovar a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem a ser adotada no âmbito do ensino da UPE, vigorando, provisoriamente, o sistema de avaliação em uso.

Art. 250. A UPE terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação desta revisão, para elaborar o seu Regime Disciplinar através de seu Código de Ética que presidirá os corpos docente, discente e administrativo.

Art. 251. A UPE terá 90 (noventa) dias, a partir da aprovação desta revisão, para regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna Estudantil.

Art. 252. Aos Conselhos Deliberativos Superiores da Universidade de Pernambuco compete baixar Resoluções em matéria de sua competência respectiva, que complementem as disposições desse Regimento Geral.

Art. 253. Os órgãos de qualquer natureza, que venham a ser criados por necessidades peculiares da Universidade, terão as suas atribuições e funcionamento definições pelas Unidades ou Órgãos a que estejam vinculados e complementados, quando for o caso, por normas aprovadas pelos colegiados competentes.

Art. 254. A UPE mantém o Fundo de Apoio ao Estudante-FAE e o Fundo de Apoio à Pesquisa e à Extensão-FAPE, regulamentados pelo CEPE e homologados pelo CONSUN.

Art. 255. Os casos omissos deste Regimento Geral são resolvidos pelo CONSUN e, quando se tratar de assunto de sua competência, pelo CEPE.

Art. 256. Compete ao CONSUN a fiel interpretação dos dispositivos deste Regimento.

Art. 257. O presente Regimento Geral, após aprovação pelo CONSUN, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Recife, 28 de dezembro de 2009

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
REITOR